



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CÂMARA
Camara Municipal de Foz do Iguaçu

Protocolo: **2132/2017**

Requerente: RR Serviços

Data: 29/11/2017 13:02



Camara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **2358/2017**

Requerente: RR Serviços

Assunto: apresenta contrarrazões a recurso

Data: 29/11/2017 13:30



PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 010/2017

RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
EIRELI EPP¹, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.323.074/0001-48, com sede na Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, nº. 318, Bairro São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82.200-060, através de seu representante legal, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, parágrafo terceiro da Lei Federal n. 8.666/1993, e em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, oferecer a presente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **FONTES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**, (respeitosamente aqui denominada como Recorrente) perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a Contrarrazoante habilitada e vencedora do processo licitatório em pauta, quanto ao lote 1 e 2, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas

¹ Cópia do contrato social e última alteração;



I - DAS PRELIMINARES

I.1 - DA TEMPESTIVIDADE DESTA PRESENTE CONTRARRAZÕES

A Contrarrazoante faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

Indo direto ao ponto, a Lei 10.520/02 determina em seu art. 4º, inc. XVIII, que **"declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias..."** (grifamos).

Ainda em observância ao contido no item 10.1 do edital, o prazo para se apresentar contrarrazões é de 3 dias úteis, como a intimação da interposição do Recurso Administrativo ocorreu em 24/11/2017 (sexta-feira), assim sendo, o prazo decadencial tem como termo final o dia 29/11/2017 para protocolo do presente, conforme orientação da lei e do edital. Assim sendo, é incontestado a tempestividade da apresentação da presente Contrarrazão Recursal.

I.2 - DO NÃO CONHECIMENTO AOS RECURSOS POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 59, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo,



o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"... dentro do direito de petição estão agasalho das inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários. (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).!! Pressupostos recursais na licitação pública"

São os requisitos que todos os recursos devem preencher sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Pressupostos objetivos:

a) Existência de ato administrativo decisório. Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

b) Tempestividade os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

c) Forma escrita: Os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato. Em relação a este pressuposto, deve-se fazer ressalva quanto à modalidade pregão presencial, cujo recurso considera-se interposto assim que o licitante manifestar a sua intenção verbal em recorrer.

d) Fundamentação, o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação.

Não se conhece um recurso que não aponte defeitos, equívocos ou divergências na decisão CONTRARRAZOANTE." (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª. ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Nesta esteira a empresa recorrente apresenta falho o seu recurso, pois sequer contem a decisão que declarou vencedora à CONTRARRAZOANTE, bem como, deixou de apontar quaisquer erros ou defeitos que justificassem ou motivassem a interposição do presente RECURSO, no presente caso, está evidente que a Recorrente apenas recorreu por descontentamento, sendo portanto totalmente equivocadas as presentes alegações, já que possui o cunho de protelar a confirmação do



certame em favor da CONTRARRAZOANTE que se consagrou vencedora em razão de ter preenchido todos os requisitos do edital, assim como apresentou o melhor valor para a certame licitatório.

II - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro e comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

III - DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **FONTES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS** - doravante denominada Recorrente - contra a decisão da Sr. Pregoeiro que declarou vencedora do certame licitatório do edital a empresa **RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP** - doravante denominada Contrarrazoante, a qual foi classificada em primeiro lugar dos lotes 1 e 2, onde obedeceu todas às especificações contidas no edital de pregão n. 010/2017, que tem como objeto "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e copa (LOTE 1), de portaria (LOTE 2) e de manutenção e conservação predial (LOTE 3), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, a serem realizados na sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e em seu Prédio Anexo, conforme especificado no Anexo I deste Edital.**"



Ultrapassada esta fase, iniciou-se a fase de habilitação da licitante exitosa, onde a Contrarrazoante apresentou toda a documentação exigida no edital para a habilitação, demonstrando a idoneidade da Contrarrazoante, sendo por consequência habilitada no certame, e sagrou-se vencedora do certame.

Entretanto, a licitante ápice, ora Recorrente, insurgindo-se contra a decisão administrativa, apresentando Recurso Administrativo sob a infundada alegação de que: "DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.19 DO EDITAL" e suposta "INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DO LOTE 1 E 2".

Nota-se que os argumentos trazidos em cada ponto levantado são frágeis no Recurso Administrativo pela empresa Recorrente, nos quais apenas demonstram seu inconformismo por não ter vencido o certame, deixando evidente a intenção de induzir esta Comissão de Licitações ao erro, ainda mais que tiveram acesso a toda documentação apresentada no certame pela Contrarrazoante, e a analisada pela comissão de licitação, a qual se tivessem observado atentamente afastariam qualquer pretensão de recurso, por inexistir qualquer irregularidade quanto a documentação da Contrarrazoante.

Diante do grosseiro equívoco da Recorrente que traz alegação contrárias a precisão legal, e entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União, e demais argumentações frágeis, razão pela qual deve presente recurso apresentado ser julgado improcedente pela falta de questionamento idôneos.

Eméritos Julgadores, a CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação, razão pela foi considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a



transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

IV- DAS SUPOSTAS VIOLAÇÕES AO EDITAL

A Recorrente, apresentou recurso administrativo visando a DESCLASSIFICAÇÃO de nossa empresa conforme descrito nos fatos. Contudo, ao analisarmos o teor do recurso notamos que há enorme carência de argumentos sólidos a fim de que possam ensejar esta pretensão.

Não se faz tarde lembrar que a licitação visa à obtenção da proposta mais vantajosa. E realmente, a proposta apresentada pela nossa empresa é de fato a mais vantajosa para os lotes 1 e 2. Visto que atende as exigências do presente instrumento convocatório com o melhor preço.

A inabilitação/desclassificação de licitantes deve ser sempre calcada em critérios objetivos, não como neste caso, que visando unicamente a expansão desenfreada de lucros nossos concorrentes apontam pontos irrelevantes e sem qualquer respaldo nos princípios da isonomia ou igualdade. Como visto no recurso apresentado pela Recorrente.

A LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais precisamente no artigo 3°, observa os princípios que devem ser respeitados. Vejamos:

Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Nesta esteira se faz importante colacionar o pertinente entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa". (MS nº 5.606/DF, rel. Min. José Delgado). O ENTENDIMENTO FOI RENOVADO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO reSP Nº 512.179-PR, rel. Min. Franciulli Netto.

Diante dos fatos expostos, passamos a impugnar todos os tópicos alegados em sede de Recurso Administrativo, pela empresa Recorrente, sendo:

IV.1 - DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.19 DO EDITAL

Preliminarmente, esclareceremos que a Administração, através da equipe de pregão, procura sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência. Sempre objetivando preservar o caráter competitivo de forma que se alcance a solução mais benéfica para a Administração Pública.

Verifica-se que a Contrarrazoante quando foi declarada vencedora pela comissão de licitação do certame dos lotes 1 e 2, passou por minuciosa análise de toda sua documentação, e os quais equivocadamente não haviam sido entregues a Comissão de Licitação facultou a entrega posteriormente, cumprindo integralmente o item 9.19 do edital, razão pela qual é totalmente infundada e leviana a alegação da Recorrente.

Nota-se que a Recorrente busca apenas tumultuar o procedimento licitatório por meio de argumentos as quais tem conhecimento de que não irão



prevalecem, seja no TCU, no Judiciário ou na doutrina, pois alega que a Contrarrazoante após ter sido lavrado a ata que definiu o menor preço, não cumpriu a exigência contida no item 9.19 do edital, na qual determina que deverá ser entregue no prazo de 24 horas, a proposta de preço ajustada com base na oferta final vencedora, juntamente com os documentos: a planilha detalhada de custos e formação de preços; memória de cálculo detalhada; Cópia da GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP); e Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho;

Muito embora a Recorrente alegue que a Contrarrazoante cumpriu parcialmente a entrega da documentação acima, ao entregar apenas a proposta de preço ajustada com base na oferta final vencedora, desacompanhada da planilha detalhada de custos e formação de preços; memória de cálculo detalhada; Cópia da GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP); e Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, cabe deixar registrado que os referidos documentos foram todos entregues, inexistindo assim qualquer descumprimento do item 9.19, e subitens do edital, tanto que a foi considerada habilitada a Contrarrazoante.

A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

"Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)



Um dos fundamentos pelo qual a Comissão de Licitação Habilitou a Contrarrazoante, é justaente por ter cumprido todos os itens do edital, inclusive **SUBITEM 19.1, e seus subitens:**

9.19 - A proposta de preço será ajustada com base na oferta final vencedora do certame e encaminhada ao Pregoeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado do horário final da lavratura da ata que definiu o menor preço deste certame, para fins de emissão do contrato.

9.19.1 - A licitante vencedora dos lotes 1 e 2 deverá apresentar, ainda, no mesmo prazo do item acima, a planilha detalhada de custos e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, acompanhada de:

9.19.1.1 - Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação;

9.19.1.2 - Cópia da GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante;

9.19.1.3 - Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

O ponto fundamental e incontroverso é que a Contrarrazoante atendeu ao disposto no item 9.19, e subitens do edital, pois entregou a documentação exigida, conforme pode se constatar através de consulta ao processo administrativo da licitação, ficando afastada qualquer pretensão de desclassificação pela Recorrente nos termos dos itens 7.3, 9.20, e 14.2.

Entretanto, caso reste alguma desconfiança por parte da administração, após a infundada alegação da Recorrente, basta realizar uma simples diligência "in loco" no processo licitatório para certificar-se de que os documentos foram entregues quando da solicitação pela Comissão de Licitação, não havendo razão para persistir às infundadas alegações por parte da Recorrente.



Mas ainda na remota hipótese de persistir alguma dúvida pela Comissão de Licitação após às infundadas alegações levemente levantadas em desfavor da Contrarrazoante quanto ao atendimento do item 9.19 e seus subitens do edital, a presente comissão de licitação possui a faculdade na promoção de diligências vem descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 43. (...)

.....

§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, (...)"
(grifo nosso)

Perante tal norma jurídica, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina: **"Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão"** (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).

Consolidando tal entendimento os Tribunais tem se manifestado:

"Do disposto no § 3º do art. 43 extrai-se que a Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. Existindo dúvidas acerca do conteúdo de declarações fornecidas, a Comissão pode solicitar-lhes esclarecimentos, ou mesmo comprovação do que afirmaram". (Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44).

Antecipando uma possível diligência que possa vir a ocorrer por parte da Administração, a ora Contrarrazoante já faz anexa ao presente recurso de contrarrazões os seguintes documentos: planilha detalhada de custos e formação de preços; memória de cálculo detalhada; Cópia da GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP); e



Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, para evitar quaisquer discussões, quanto ao suposto descumprimento do item 9.19 e seus subítemes do edital.

IV.2 - DA SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA CONTRARRAZOANTE PARA O LOTE 1 E 2

Verifica-se que a Contrarrazoante quando foi declarada vencedora pela comissão de licitação do certame dos grupos/lotos/itens 1 e 2, passou por minuciosa análise de toda sua documentação, inclusive quanto a apuração dos valores apresentados nas planilhas de formação do custo, e não se constatou nenhuma irregularidade, haja vista, que a planilha foi elaborada nos termos da IN 02/2008, e demais alterações, razão pela qual é totalmente infundada e leviana a alegação da Recorrente de inexequibilidade das propostas para os lotes 1 e 2.

Importante deixar registrado que a não assiste qualquer razão a afirmativa trazida pela Recorrente por desconhecimento contábil de que os percentuais lançados não conferem com a matemática apresentada pela Contrarrazoante, onde em tese o referido percentual deveria incidir sobre o total remuneratório, o que apresentaria um resultado, e ele incidiu sobre outro item, oferecendo um valor bem abaixo do real. Por sua vez, para que não parem dúvidas quanto a composição do custo apresentado no submódulo 4.4, cabe explicar que a Contrarrazoante no item C do submódulo 4.4, onde consta o percentual de 2,17% se incidisse da forma correta, deveria apresentar um valor de R\$ 24,26, e por sua vez, se apresentou como resultado o valor de R\$ 0,13, o qual sobreveio da incidência do percentual no item A do mesmo submódulo.

Quanto ao módulo 5, que trata dos custos indiretos é pertinente deixar registrado que a Contrarrazoante é optante do regime de tributação do lucro presumido, e que "os valores devem ser indexados



para ter seu impacto sobre o valor total do posto de serviço". Verifica-se ainda neste modulo 5, que o ISS deveria incidir sobre o total do posto, que era de R\$ 2.593,94, e não sobre outro valor, por sua vez, a incidência ocorreu em cima de um valor posto na lateral da planilha, de R\$ 2.410,11, que, por sua vez, é o somatório do item A desse módulo 5 com seu subtotal, inexistindo assim qualquer erro matemático, por parte da Contrarrazoante na planilha de custos indiretos.

Infundadamente a Recorrente se insurge ainda na planilha de formação de custo do lote 2, apresentada pela Contrarrazoante, sob a infundada alegação de que "existem erros e omissões claras nos somatórios", às quais não persistem, haja vista, que o valor apresentado nas planilhas de cálculos é para um funcionário para o posto de 24 horas, e, que ao multiplicar pelo quantitativo de funcionários que formam o posto (no caso 4) obtemos um valor muito maior, assim sendo, inexistente qualquer irregularidade na presente planilha.

Mesmo não havendo nenhuma irregularidade nas planilhas apresentadas pela Contrarrazoante, é imprescindível deixar registrado que na remota hipótese de vir a ser identificado algum erro na planilha de apuração dos valores pela Comissão de Licitação, deverá se possibilitar a correção da planilha, sem que ocorra qualquer alteração no preço final, pois qualquer diferença deve ser arcada, já em nenhum momento poderá ocorrer majoração do preço proposto.

Conforme § 2º, artigo 29-A da IN 02/2008, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009: **"Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação"**.

A Contrarrazoante esclarece que: **"de acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SLTI nº 02/08, quando a modalidade de licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em**



que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto", e ainda conforme a IN n° 02/08: "a análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço" (Art. 29-A, caput). "Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (Art. 29-A, § 2°)".

Ainda em relação às indagações apresentadas pela RECORRENTE sobre a planilha, a RECORRIDA reporta-se ao Acórdão n°. 2.371/2009, do Plenário da Corte de Contas, onde, segundo ela, o Ministro Relator ressaltou que o TCU vem reiteradamente decidindo que a planilha de formação de preços apresentada pela licitante tem importância relativa, dado o seu caráter subsidiário para fornecer a Administração elementos necessários à apreciação do demonstrativo no processo licitatório, não sendo motivo para desclassificação de licitantes desconformidades sanáveis em seu conteúdo.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais



falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 - Plenário).

É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 - Plenário)

Apesar da aparente contradição entre as recomendações acima citadas, especificamente quanto à correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preços, constata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que **"erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação"**.



Por fim, vale notar que o mesmo raciocínio pode ser aplicado em licitações realizadas por lotes, na hipótese de um dos itens não cumprir os critérios de aceitabilidade estabelecidos no instrumento convocatório, tendo em vista que, conforme disposto no acórdão 3.473/14 - Plenário, nenhum sobrepreço unitário é aceitável nos serviços constantes do orçamento da licitação, ainda que a planilha orçamentária apresente preço global inferior aos referenciais adotados pelo TCU.

A principal alegação da recorrente diz respeito em tese a uma suposta inexecutabilidade da proposta da vencedora. Tal fato, como se viu do item 9.4, onde o "Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo." Ficando assim evidente que caso não haja cautelosamente desta forma, estará sujeito de se afastar do certame a proposta mais vantajosa.

Com efeito, assim dispõe a portaria nº 20 da SLTI, de 31.03.2014, verbis:

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão SLTI - MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.



Nesse sentido, cito lição de "Di Pietro" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008), que delinea com precisão a diferença entre o ato vinculado e o discricionário, verbis:

"O ato administrativo será vinculado quando suportado em norma que não deixa margem para opções ou escolhas estabelecendo que, diante de determinados requisitos, a Administração deverá agir de tal ou qual forma. Sendo assim, em tal modalidade a atuação da Administração se restringe a uma única possibilidade de conduta ou única solução possível diante de determinada situação de fato, qual seja aquela solução que já se encontra previamente delineada na norma, sem qualquer margem de apreciação subjetiva.

Em contrapartida, será discricionário o ato quando suportado em regramento que não atinge todos os aspectos da atuação administrativa; deixando a lei certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas válidas perante o direito.

Frise-se, contudo, que nesses casos a discricionariedade não é absoluta, devendo a adoção de uma ou outra solução ser feita segundo critérios de oportunidade, conveniência e equidade próprios da autoridade porque não definidos pelo legislador e também porque, sob alguns aspectos, em especial a competência, a forma e a finalidade, a lei impõe limitações. Sendo assim o ato será discricionário nos limites traçados pela lei, se a Administração ultrapassa esses limites, a sua decisão passa a ser arbitrária, ou seja, contrária à lei.

São exemplos de atos administrativos discricionários a autorização, a permissão, e a aprovação.

São exemplos de atos administrativos vinculados a licença, a admissão e a homologação."

O estabelecimento de valores mínimos e máximos da portaria citada é um ato discricionário, como preceituara o artigo 6º acima transcrito, e em razão disso devem ser sopesados à luz de outras normas e circunstâncias quando da tomada de decisão.

A nosso ver, o fato da proposta vencedora se situar um pouco abaixo do valor mínimo, não significa



automaticamente que esta seja inexeqüível, máxime quando o licitante consegue comprovar a exeqüibilidade de seus preços, principalmente se já os pratica em outros órgãos da administração pública.

Portanto, há que se analisar que a proposta apresentada pela Contrarrazoante se deu à luz da IN 02/2008 do MPOG, e demais alterações, especialmente os seus parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 29, verbis:

§ 3º Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e



XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

§ 4º Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

§ 5º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

Importante observar o item 16.12, faculta ao "Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo", assim sendo, a desclassificação de proposta por inexeqüibilidade deve ser feita com cautela, principalmente se a dita irregularidade não for tão flagrante, assim sendo, o recurso apresentado pela Recorrente demonstra-se totalmente desfalcado de fundamentação, servindo apenas para atrasar o certame do qual a Contrarrazoante foi declarada vencedora com a melhor proposta para contratar com a Administração da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Entendemos assim que, eventual diferença de preços em relação ao mínimo estabelecido na portaria, que como vimos, é discricionária, não tem o condão de afastar de imediato a proposta mais vantajosa. Comentando o §1º do artigo 48 da lei 8666/93, Marçal Justen Filho entende que:

"a disciplina do § 1º torna a questão da exeqüibilidade sujeita a variáveis totalmente incontroláveis, aleatórias e circunstanciais.". Adiante, o autor afirma que "as regras contidas no § 1º autorizam mera presunção relativa de inexeqüibilidade. Essa é a única interpretação cabível, sob pena de reintroduzir-se, disfarçadamente, a licitação de preço-base." (ob. cit. p. 607-610)

É válido ressaltar que o art. 3º, §1º, inciso I, veda que os agentes públicos imponham na convocação, cláusulas ou condições que comprometam



restringam ou frustrem o caráter competitivo, isto está previsto justamente para que haja o respeito à livre concorrência.

Nesse sentido, entende Marçal Justen Filho que:

"Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto" (cf. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., ver. e amp., Dialética, 1998, p. 439).

Assim sendo, independentemente dos critérios adotados, sejam estes aritméticos ou mercadológicos, conferidos por força de lei, isto não permite que a Administração se abstenha de verificar as propostas ofertadas pelos licitantes.

Acerca dessa matéria, e depois de reiteradas decisões, o Tribunal de Contas da União -TCU, editou a Súmula 262/2010, que estabelece:

Súmula 262/2010 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Contudo, por conseguinte, a Contrarrazoante requer que seja julgado improcedente o recurso interposto pela licitante **FONTES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**, para, afinal, declarar habilitada e vencedora do certame do grupo/lote/item 1 E 2, a licitante **RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP**, e que caso o pregoeiro negue provimento às presentes contrarrazões, deve o processo, devidamente instruído, ser encaminhado à autoridade superior para decisão.



V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à esta D. Comissão, o recebimento e acolhimento destas Contrarrrazões (Impugnação) ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **FONTES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**, para considera-lo como improcedente, em sereno julgamento, manter a r. decisão que **DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME DO GRUPO/LOTE/ITEM 1 e 2, A RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP.**

Não há dúvida que a CONTRARRAZOANTE, reúne, plenamente, todas as condições de cumprir com o preço que ofereceu, fazendo com que a equipe a ser disponibilizada para a prestação de serviços, seja exatamente aquela do perfil apontado no edital.

Tal compromisso apenas reforça o fato de que ao declarar a **RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP.**, vencedora do certame contratará o preço mais vantajoso para a Administração.

Por essas razões, o recurso interposto pela **TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA**, deverá ser improvido, mantendo-se inalterada a decisão final da comissão julgadora, e se por ventura o pregoeiro negue provimento às presentes contrarrrazões, deve o processo, devidamente instruído, ser encaminhado à autoridade superior para decisão.

Nestes termos
pede deferimento.

Foz do Iguaçu, 28 de novembro de 2017.

Lucilia de S. B. Freire
RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000093/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR087288/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000213/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). KATIA CIRLENE ADAMS CORREIA CORTEZ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, inclusive os da limpeza pública, excetuados os diferenciados e todas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná do Plano CTNC, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.187,00 (um mil cento oitenta e sete reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.230,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.150,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 80,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.230,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.187,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.150,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 37,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

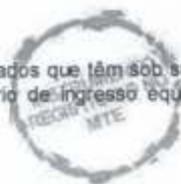
a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.418,00 (um mil, quatrocentos e dezoito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais) mensais;



05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.264,00 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.252,00 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.217,00 (mil, duzentos e dezessete reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.549,00 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.107,00 (um mil cento e sete reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 638,43, mais os valores de R\$ 367,58 de horas extras (correspondente a 38 horas mensais excedentes da 8ª diária), mais R\$ 34,39 de remuneração do intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71, parágrafo 4º (CLT), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas) e mais R\$ 61,26 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,34 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.107,00. (um mil cento e sete reais) A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS;

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.342,00 (mil, trezentos e quarenta e dois reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.844,00 (mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$

1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.055,00 (um mil, cinquenta e cinco reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.417,00 (um mil, quatrocentos e dezessete reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.175,00 (mil, cento e setenta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.364,00 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.233,00 (um mil, duzentos e trinta e três reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissional, a exemplo de pedreiros, carpinteiros, marceneiros e etc., para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como piso da categoria de origem, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.150,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO- Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO- Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R\$ 946,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/líxos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 946,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo

PARÁGRAFO SÉTIMO- Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigorou até 31.01.16.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior, inclusive no adicional definido no seu parágrafo oitavo, e demais verbas econômicas previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado o reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será

proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.16.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 7,39%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 03.01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.16.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.16 a 31.01.17, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2017, acumulando patamar superior a 10%, as partes retomarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 12.12.17, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento):

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/08/2018

A partir de 01.02.2017, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 51,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 51,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2017, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 125,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03.01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,00.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá o empregador fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 180,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente

trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R\$ 35,00 no valor do ticket, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados, diretamente as instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 825,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 33,00 (trinta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais, devendo ser efetivada a assistência no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo único da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio, mesmo na forma de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 01/02/2018

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 33,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, via acordo individual, para trabalhadores, homens ou mulheres, com mais de 18 anos, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas. Fora dos casos anteriormente indicados, facultada será a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas;

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, observados os incisos I a IV da Portaria 373/11.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT;

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FICHAS DE HORÁRIOS DE TRABALHO

Ao feitiço legal, ficam as empresas obrigadas a fornecer fichas de horários de trabalho a seus empregados que prestem serviços em outro local que não o da sede do empregador;

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições;

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo;

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada

prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03.01 da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2017, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2017, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03.01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de

descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2016: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2017, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. As mesmas terão a necessidade de serem requeridas com um prazo mínimo de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria

37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

A face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2017, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000028/2016, em 11.01.2016, sob nº MR084196/2015 o sistema mediador

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

VALDIR GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

KATIA CIRLENE ADAMS CORREIA CORTEZ
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA CURITIBA

ANEXO II - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GPIF - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 10/2017

EMPRESA	EMPRESA	OUTRAS ENT	INSCRIÇÃO		OUTRAS ENTIDADES		COD PAGTO	
			DED FPAS	VALOR DA RETENÇÃO	JUROS/MULTA	TOTAL	FPAS	
VALORES: SEGURADOS								REEMBOLSO
RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO			12.323.074/0001-48		0115	2119	515	
18.195,32	42.808,92	13.048,12	7.994,16	53.010,08	0,00	13.048,12	0,00	

OBSERVAÇÃO : VALOR COMPENSADO: R\$ 4.621,70

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GFIP - SEFIP 8.40 TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG : 001/001

RELATÓRIO DE COMPENSAÇÕES

COMPETÊNCIA: 10/2017

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO: 150

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48

FPAS	VALOR SOLICITADO	VALOR COMPENSADO	VALOR NÃO COMPENSADO
515	18.963,02	4.621,70	14.341,32

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG: 0001/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: NR E SR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 FFAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
TOMADOR/OBRA: RACES REFRIGERACAO LTDA FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
INSCRIÇÃO: 00.547.437/0001-40

NOME TRABALHADOR	REM 13*SAL	BASE CÁL 13*SAL PREV SOC	BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
RAFAEL JUNIOR DA SILVA	1.856,33	0,00	203.86197,57-6	0,00	01/09/2014	01			148,50	05174
										0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
1.856,33 0,00 0,00 167,06 148,50 0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG: 0002/0031

RELATÓRIO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FOTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
TOMADOR/OBRA: RACES REFRIGERACAO LTDA N° DE CONTROLE: MZUNAWECgMR0000-3
LOURADO: DOUTOR NELSON DE SOUZA PINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060

N° ARQUIVO: KsUYF82evd60000-0
INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
PAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.547.437/0001-40
CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERACÃO SEM 13*	REMUNERACÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
01	1	1.856,33	0,00	1.856,33	0,00
TOTAIS:	1	1.856,33	0,00	1.856,33	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/09/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0003/0031

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS:2119 PFAS: 515 OUTRAS ENT:0115 SIMPLES:1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: BACHS REFRIGERACAO LTDA N° DE CONTROLE: MEDWAWEC2MR0000-3
 N° ARQUIVO: KsUYF82evd60000-0
 INSCRIÇÃO: 13.323.074/0001-48
 PAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 00.547.437/0001-40
 LOGRADOURO: DOUTOR NELSON DE SOUZA PINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO CNAB PREPONDERANTE: 8111700
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060 TELEFONE: 0041 3252 0191 CNAB: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	664.54	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	167.06
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:	0.00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	0.00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00
VALOR INFORMADO:					

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			0.00	25 ANOS:	0.00
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0	QUANTIDADE:	0
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:			

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

N :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0 N1:	0 :
N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0 Q2:	0 :
Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 R :	0 S2:	0 S3:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 :
V3:	0 W :	0 X :	0 Y :	0 Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 :

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:34:44
 PÁG: 0004/0031

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO PIS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

558900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVI INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 08.906.533/0001-49

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13* SAL	REM 13*SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13*SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SSG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAN
ANAHÍ DEITOS OSELANE 1.327,27	0,00		209.86398.37-3 0,00	01/07/2017 106,18	01		106,18	05141 0,00
ANDRÉIA MACHADO DOS SANTOS 243,33	0,00		127.77521.49-4 0,00	27/10/2017 19,46	01		19,46	05141 0,00
CELENE MARIA BOLLANI 1.327,27	0,00		125.44677.27-0 0,00	01/07/2017 106,18	01		106,18	05141 0,00
EMÍLIA NUNES 1.632,50	0,00		160.04820.78-5 0,00	01/07/2017 130,60	01		130,60	05141 0,00
GENOVEVA LÍDIA DURAU DOS SANTOS 1.327,26	0,00		126.14283.51-9 0,00	02/10/2017 106,18	01		106,18	05141 0,00
JANEYTE GARBIN 1.327,27	0,00		162.99332.50-7 0,00	01/07/2017 106,18	01		106,18	05141 0,00
LEODI BORGES DE OLIVEIRA 1.327,26	0,00		128.05212.51-9 0,00	29/09/2017 106,18	01		106,18	05141 0,00
LUANNA ALVES RODRIGUES 627,28	0,00		163.94566.32-2 0,00	01/07/2017 50,18	01		50,18	05141 0,00
LUCÍNSIA ECKER 1.632,50	0,00		209.14654.54-8 0,00	01/07/2017 130,60	01		130,60	05141 0,00
MARIVETE DA SILVA 1.327,27	0,00		127.65986.49-7 0,00	01/07/2017 106,18	01		106,18	05141 0,00
PATRICIA GONCALVES DE MORAIS 1.460,00	0,00		127.82327.53-6 0,00	01/07/2017 116,80	01		116,80	05141 0,00
ROSANE PIRES DA SILVA 1.327,26	0,00		132.76462.72-8 0,00	29/09/2017 106,18	01		106,18	05141 0,00
SONIA GARBIN 1.254,54	0,00		209.12850.21-8 0,00	01/07/2017 100,36	01		100,36	05141 0,00
SOSANA APARECIDA FRANCA DE LIMA 1.150,00	460,00		166.11240.99-4 460,00	01/07/2017 128,80	01	25/10/2017	128,80	05141 0,00
VANDERLEIA DOS SANTOS 1.327,27	0,00		130.84026.52-0 0,00	01/07/2017 106,18	01		106,18	05141 0,00
TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 18.618,28	460,00		460,00	1.526,24			1.526,24	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG: 0005/0031

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
COMP: 10/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
TOMADOR/OBRA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVI N° DE CONTROLE: 1b8021a3pa00000-5
LOGRADOURO: DOUTOR NELSON DE SOUSA PINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060
N° ARQUIVO: EzUYF82evde60000-0
INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
PAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 08.906.533/0001-49
CNAS PREPONDERANTE: 8111700
CNAS: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERACÃO SEM 13*	REMUNERACÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
01	15	18.618,28	460,00	18.618,28	460,00
TOTAIS:	15	18.618,28	460,00	18.618,28	460,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0006/0031

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPARS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVI N° DE CONTROLE: Ibs02Ia3pa00000-5
 LOGRADOURO: DOUTOR NELSON DE SOUZA PINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO
 CIDADE: CURITIBA UP: PR CEP: 82200-060 TELEFONE: 0041 3252 0191
 N° ARQUIVO: KzUYP83evd60000-0
 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 08.906.533/0001-49
 CNAS PREPONDERANTE: 8111700
 CNAS: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	6.595.12	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.526.24
SALÁRIO FAMÍLIA:	44.09	RESCITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:	0.00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:		

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)		VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	4.807.21
VALOR INFORMADO:	4.807.21				

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 J :	1 K :	0 L :	0 M :	0 N1:	0
N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0 Q2:	0
Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 R :	0 S2:	0 S3:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0
V3:	0 W :	0 X :	0 Y :	0 Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GPIF - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0007/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FUTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001998-872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 PFAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48

NOME TRABALHADOR	REM 13*SAL	REM 13*SAL	FIS/PASEP/CI BASE CÁL 13*SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CSO JAM
SILVIO GONCALVES ANTONIO 1.840,31	0,00		127.32521,51-7 0,00	165,62	16/06/2014	01			147,22	05174 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 1.840,31 0,00 0,00 165,62 147,22 0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SBFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG : 0008/0031

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SBFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLNIMENTO AO FOTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
TOMADOR/OBRA: RR E RR SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVACAO N° DE CONTROLE: GyUj0yZQdzE0000-6
LOGRADOURO: DOUTOR NELSON DE SOUZA PINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060

N° ARQUIVO: KzUYF82evd60000-0
INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
CHAE PREPONDERANTE: 8111700
CHAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
01	1	1.840,31	0,00	1.840,31	0,00
TOTAIS:	1	1.840,31	0,00	1.840,31	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG: 0009/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
COMP: 10/2017 COD RRC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
TOMADOR/GERA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO N° DE CONTROLE: 0YU1oYZQDeR0000-6
INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48

NOME TRABALHADOR	REM 13º SAL	REM 13º SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SGB DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
CECILIA DE LIMA BARROSA FREIRE	937,00	0,00	158.46045.18-2 0,00	103,07	01/03/2017	11		0,00	01421 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	937,00	0,00	0,00	103,07				0,00	0,00
---------------------------	--------	------	------	--------	--	--	--	------	------

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SFPFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG: 0010/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SFPFIP
RESUMO DO PSCAMAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
COMP: 10/2017 COD RBC:150 COD GPS: 2119 FPA5: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
TOMADOR/OBRA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO N° DE CONTROLE: 0yUjioYEQdeE0000-6
LOGRADOURO: DOUTOR NELSON DE SOUZA PINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060

N° ARQUIVO: KzUYF82evd60000-0
INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
PAF: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
CNAB PREPONDERANTE: 8111700
CNAB: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
11	1	937,00	0,00	937,00	0,00
TOTAIS:	1	937,00	0,00	937,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SBFIP 3.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0011/0031

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SBFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD OPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO N° DE CONTROLE: GvU1oYZQDrE0000-6
 LOGRADOURO: DOUTOR NELSON DE SOUZA PINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060 TELEFONE: 0041 3252 0191
 N° ARQUIVO: KzUTP82evd60000-0
 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 CNAS PREPONDERANTE: 8111700
 CNAS: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SBFIP:	-7.307.90	CONTRIB SECURADOS - DEVIDA:	268.69
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO	09/2017 PERÍODO FINAL:	09/2017 VALOR SOLICITADO:	18.863.02
PERÍODO INICIAL:	4.621.70 VALOR A COMPENSAR:	14.341.32 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	0.00	VALOR ABATIDO PELO SBFIP:	53.010.08	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	-53.010.08
-------------------------	------	---------------------------	-----------	------------------------------	------------

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0 N1:	0
N2:	0 M3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0 Q2:	0
Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 R :	0 S2:	0 S3:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0
V3:	0 W :	0 X :	0 Y :	0 Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEPIF
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 PPAS: 515 OUTRAS EMT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE CASCAVEL
 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 76.208.867/0001-07

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13* SAL	REM 13*SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13*SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB NEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ADEMIA KUSSLER		0,00	124.69626.26-0	19/09/2017	01		92,00	05141 0,00
1.150,00		0,00	0,00	92,00				05141
ADRIANA APARECIDA FERREIRO BENELLI		0,00	200.48268.04-0	24/01/2015	01		92,00	05141 0,00
1.150,00		0,00	0,00	92,00				05141
ADRIANA FERNANDES DA COSTA		0,00	127.98230.51-0	02/08/2015	01		92,00	05141 0,00
1.150,00		0,00	0,00	92,00				05141
ALESSANDRA AMARAL DE LIMA		0,00	161.28296.22-0	11/09/2015	01		85,86	05141 0,00
1.073,34		0,00	0,00	85,86				05141
ALESSANDRA MARIA MARICAL		0,00	129.21133.50-6	26/01/2015	01		92,00	05141 0,00
1.150,00		0,00	0,00	92,00				05141
ALESSANDRA RAMOS MACEDO		0,00	160.07632.30-0	25/04/2016	01		92,00	05141 0,00
1.150,00		0,00	0,00	92,00				05141
ALICE MARIA DE LIMA		0,00	122.72145.42-8	01/04/2016	01		92,01	05141 0,00
1.150,00		0,00	0,00	92,00				05141
ALINE MAIARA DOS SANTOS		0,00	201.93846.44-0	26/01/2015	01		82,80	05141 0,00
1.035,00		0,00	0,00	82,80		17/07/2017 Q1		05141
ALINE FERREIRA DOS SANTOS		0,00	159.42120.27-0	03/02/2017	01		92,00	05141 0,00
1.150,00		0,00	0,00	92,00				05141
ALINE RIBEIRO BALMANT		0,00	160.01728.09-8	10/09/2015	01		92,00	05141 0,00
1.150,00		0,00	0,00	92,00				05141
AMANDA CAROLINA MOREIRA		0,00	160.11545.99-3	19/05/2016	01		92,00	05141 0,00
1.150,00		0,00	0,00	92,00				05141
ANA LUCIA CORREIA		0,00	212.14719.29-7	26/01/2015	01		92,00	05141 0,00
1.150,00		0,00	0,00	92,00				05141
ANA MARIA DOS SANTOS ZWIBGOSKI		0,00	128.39313.50-4	10/02/2015	01		92,00	05141 0,00
1.150,00		0,00	0,00	92,00				05141
ANA PAULA FERREIRA DE QUADROS		0,00	161.29090.31-6	12/07/2016	01		23/09/2017 P1	05141 0,00
222,58		0,00	0,00	17,80			17,80	05141
ANA PAULA FERREIRA DE QUADROS		0,00	161.29090.31-6	12/07/2016	01		27/10/2017 B5	05141 0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GPIF - SEFIP 9.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG : 0013/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLRS: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 TOMADOR/ONRA: MUNICIPIO DE CASCAVEL FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00 INSCRIÇÃO: 76.208.867/0001-07

NOME TRABALHADOR	REM 13*SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13* SAL	BASE CÁL 13*SAL	BASE CÁL 13*SAL PREV SOC	CONTRIB SRG DEVIDA				DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL						
ANEURI DOS SANTOS LUCAS	1.150,00	124.89501.59-5	26/01/2015	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
ANGELA DE SOUZA MORAES	1.150,00	128.56233.49-1	13/06/2016	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
ANGELITA SOUZA DA SILVA	1.150,00	161.11515.66-8	01/02/2015	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
BIANCA GERALDI	421,66	131.21301.49-6	01/10/2015	01				05141
	862,50	862,50	102,73			13/10/2017 J	102,73	0,00
CAMILA APARECIDA DA SILVA	1.150,00	162.57253.28-5	26/01/2015	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
CLARINA CORDEIRO	1.150,00	161.92445.98-3	26/01/2015	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
CLAUDETE REGINA EVA LENE	1.150,00	164.00142.11-9	26/01/2015	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
CLAUDIA DENISE NEVES	1.150,00	129.05206.50-2	26/01/2015	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
CLAUDIA REGINA EVA	1.150,00	203.46211.41-1	12/03/2015	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
CLEDIONAR ESTEVO DA CONCEICAO	1.150,00	129.00779.51-2	29/04/2015	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
CLEVANICE GALVAO FERNANDES	1.150,00	161.90373.31-4	24/01/2015	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
CRISLAINE SILVIA DE SOUZA	1.150,00	129.87882.53-1	29/04/2015	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
CRISTIANE GOMES DA LUZ	1.150,00	132.00254.51-2	01/02/2017	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
CRISTIANE SANTANA DA SILVA	1.150,00	164.31382.86-3	16/05/2016	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
CROTILDE MATTS	1.150,00	163.64352.38-4	27/01/2016	01				05141
	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GPMP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0014/0031

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FOTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 PPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLS: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE CASCAVEL
 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 PAF: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 76.208.867/0001-07

NOME TRABALHADOR	REM 13*SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13*SAL PREV SOC	ADMISSÃO CONTRIB SBO DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
DAMARIS EVANIRA NASCIMENTO	153,34	150.50509.27-4	26/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	12,26			12,26	0,00
DARCI NALIATETI	1.150,00	124.51625.87-4	26/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
DAYANA DE OLIVEIRA	1.150,00	130.70309.50-9	11/03/2016	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
DEBORAH CATARYNE FAUSTINO DOS SANTOS	1.150,00	147.74547.27-8	26/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
DERCI MARTA HERMANN	1.150,00	129.85136.49-2	11/07/2016	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
DERLI DE FATIMA PEREIRA E CASTRO	1.150,00	161.26354.85-1	26/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
DIANE VIANA DA SILVA	1.150,00	125.03445.15-4	26/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
EDILAMARTE GONCALVES DA SILVA PIMPIN	1.150,00	124.93427.91-4	09/06/2016	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
EDINA DA SILVA	1.150,00	127.77905.53-5	11/04/2016	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
EDINEIA DA LUZ CAMPOS VIRIRA	1.150,00	127.18123.51-8	26/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
EDIVANIA DOS SANTOS	1.150,00	212.55046.69-6	01/08/2017	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
ELCIANE DOS SANTOS GONCALVES	1.150,00	145.85834.32-6	04/08/2016	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
ELENICE APARECIDA VILBOSKI	1.150,00	126.80456.49-3	26/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
ELENIR LEITE DE ARAUJO	1.150,00	129.84563.53-2	26/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
ELIANE DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA	1.150,00	129.30391.53-9	02/09/2016	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SBFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG : 0015/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SBFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FOTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 332307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD RRC:150 COD GPS: 2119 PPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE CASCAVEL PÁP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 76.208.867/0001-07

HOME TRABALHADOR	REM 13*SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13* SAL	BASE CÁL 13*SAL PREV SOC	BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB	SEG	DEVIDA	DEPÓSITO	JAM
ELIANE FERRIRA DE CASTRO	1.150,00	129.58002.51-0	26/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
ELISANGELA ROCHA MOLINA	1.150,00	200.79072.54-7	26/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
ELIZABETE FERREIRA DE AZEVEDO	1.150,00	127.76087.49-9	01/02/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
ELLAINÉ PRADO FERREIRA	1.150,00	132.15377.49-6	27/04/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
EVA MARTINS	1.150,00	130.07798.49-2	30/08/2016	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
EVANIR APARECIDA FERREIRA DE QUADROS	1.150,00	126.07109.50-2	28/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
FABIOLA VANESSA MARTINS	460,00	132.08293.53-3	28/04/2015	01			05141
	0,00	0,00	36,80			36,80	0,00
FRANCIELE DA SILVA AREA	1.150,00	131.56402.49-3	26/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
FRANCISCA FERREIRA DA LUE BARROS	1.150,00	161.94741.96-2	28/04/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
GENI TEODORO SANTANA	1.073,34	123.36468.23-0	11/03/2016	01			05141
	0,00	0,00	85,86			85,86	0,00
GEOVANA APARECIDA DOS ANJOS	1.150,00	129.18021.50-6	26/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
IDALETE TOSTA DA SILVA	1.150,00	124.72949.25-3	06/02/2017	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
IDIMARA INES VARIANI	1.150,00	128.68043.53-6	01/06/2017	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
INES FERNANDES DE OLIVEIRA	1.150,00	124.28285.27-2	05/05/2016	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
IRENE APARECIDA DE SOUZA ABREU	1.150,00	121.46499.89-5	27/01/2015	01			05141
	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0016/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS:2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE CASCAVEL PAF: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 76.308.867/0001-07

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13* SAL	REM 13*SAL	BASE CÁL 13*SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEQ DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CEO JAM
IRENE GONCALVES BARBOSA				134.39970.80-8	27/04/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00				92,00		0,00
IUCIMARA DE JESUS DOS SANTOS				127.86965.50-2	03/11/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00				92,00		0,00
IVANEI KARVAT				130.25508.50-6	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00				92,00		0,00
IVANIR VIRIRA MAGALHÃES DENARDI				131.71947.50-0	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00				92,00		0,00
IVETE ALVES DA SILVA				201.23070.36-2	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00				92,00		0,00
JACI TEREZINHA DE OLIVEIRA				108.33096.30-4	24/08/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00				92,00		0,00
JASON RUBENS MORATO				130.43565.53-2	01/05/2015	01			05103
2.147,80	0,00		0,00				193,30		0,00
JESSICA BRUM LOURENCO				204.66967.71-8	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00				92,00		0,00
JOAO CARLOS SERVIDAN				105.82503.25-3	04/04/2017	01			04101
1.895,00	0,00		0,00				170,55		0,00
JOCELINA MOREIRA				127.19843.53-0	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00				92,00		0,00
JOCIELY DOS SANTOS MACIEL				132.03355.50-6	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00				92,00		0,00
JOCILEI SCAPPA DE SOUZA				128.38875.49-5	24/02/2016	01			05141
1.035,00	0,00		0,00				82,80		0,00
JOSIANE APARECIDA DE MORAES				162.19601.84-0	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00				92,00		0,00
JOSIANE PARENTE CARDOSO				130.30804.50-9	06/10/2015	01			05141
1.111,66	0,00		0,00				88,93		0,00
JOSIANE REGINA MARTINS CORREIA				129.89583.49-3	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00				92,00		0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0017/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FOTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001698 872901801710 130610183816 332307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:190 COD GPS: 2119 PPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE CASCAVEL
 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 76.208.867/0001-07

NOME TRABALHADOR	REM 13*SAL	BASE CÁL 13*SAL PREV SOC	FIS/FASEF/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13* SAL		BASE CÁL PREV SOCIAL		CONTRIB SSG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
JOSIELE MARTINS DE SOUZA		162.57466.75-0		26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00		92,00			92,00	0,00
JUCELIA ALVES DE OLIVEIRA		127.65082.50-4		26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00		92,00			92,00	0,00
JUCELIA FELIX		161.90229.65-5		26/01/2015	01			05141
1.073,34	0,00	0,00		85,86			85,86	0,00
JUCIELE CAROLINE DA SILVA		201.69739.81-8		03/03/2017	01		30/10/2017 J	05141
996,67	766,67	766,67		141,06			141,06	0,00
JULIANA MACHADO		130.90884.51-7		08/02/2017	01		23/10/2017 P1	05141
1.150,00	0,00	0,00		92,00			92,00	0,00
JULIANA PERES FERREIRA		131.45164.53-7		12/05/2017	01			05141
1.150,00	0,00	0,00		92,00			92,00	0,00
LAURA MARIA DE FARIAS		122.98854.78-7		15/03/2016	01			05141
1.150,00	0,00	0,00		92,00			92,01	0,00
LAURITA DE FATIMA DE SOUZA TOBIAS		125.03533.75-4		26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00		92,00			92,00	0,00
LEDA ALVES DOS SANTOS		127.36734.49-3		26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00		92,00			92,00	0,00
LEIDIANA DE LIMA		129.34227.53-9		27/01/2016	01			05141
1.150,00	0,00	0,00		92,00			92,00	0,00
LENI TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA		241.35218.81-8		11/03/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00		92,00			92,00	0,00
LENITA FINHEIRO ESPINDOLA		127.34234.51-5		08/07/2016	01			05141
1.150,00	0,00	0,00		92,00			92,00	0,00
LEONI MARIA MAGALHAES		122.49109.08-9		02/02/2016	01			05141
1.150,00	0,00	0,00		92,00			92,01	0,00
LEONILDA LOURES DA ROCHA		203.65693.76-0		02/06/2016	01			05141
1.150,00	0,00	0,00		92,00			92,00	0,00
LINDAMIR DA SILVEIRA FERNANDES		125.51796.01-8		03/03/2016	01			05141
1.150,00	0,00	0,00		92,00			92,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 OPID - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0018/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO FOTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS:2119 FFAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE CASCAVEL PAF: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 76.208.867/0001-07

NOME TRABALHADOR	REM 13*SAL	FIS/FASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CSO
REM SEM 13* SAL	REM 13*SAL	BASE CÁL 13*SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB	SEG	DEVIDA	DEPÓSITO	JAN
LINDAURA DA SILVA SANTOS		128.97965.52-7	27/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
LIVINA CORREA DE SOUZA		130.23320.51-8	27/04/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
LUMA BATISTA DE OLIVEIRA		126.54313.53-2	20/02/2017	01			05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
LUCIA DE FATIMA RIBEIRO DO ANARAL		164.30148.15-8	01/02/2015	01			05141
1.073,34	0,00	0,00	85,86			85,86	0,00
LUCIANA MILENE DA SILVA		125.51796.40-9	18/05/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
LUCIANE DE MENEZES		164.02510.38-7	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
LUCINEIA BARBAS		127.53909.52-2	13/03/2017	01			05141
881,67	0,00	0,00	70,53			70,53	0,00
LURDES APARECIDA DA SILVA LARA FERREIRA		128.68222.51-1	03/10/2016	01			05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
MARCIA APARECIDA MORAIS		206.61568.76-2	19/05/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
MARCIA BENTO GOMES		128.57857.50-2	27/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
MARCIA COSTA DE OLIVEIRA		164.13129.05-4	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
MARCILENE OLIVEIRA		163.65014.77-6	26/01/2015	01		14/08/2017 Q1	05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
MARIA ALVES DOS SANTOS		209.61741.17-6	25/05/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA		163.64756.60-4	03/04/2017	01			05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00
MARIA APARECIDA F DOS SANTOS PASSENKO		127.87467.49-2	25/08/2015	01			05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00			92,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/06/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0019/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO PIS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD RRC:150 COD GPS:2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE CASCAVEL PAF: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 76.208.867/0001-07

Nome Trabalhador	REM SEM 13* SAL	REM 13*SAL	BASE CÁL 13*SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SSO DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAN
MARIA DANIELA OLIVEIRA MARTINS				126.77586.52-7		02/05/2017	01				05141
		0,00		0,00		92,00				92,00	0,00
MARIA DE LURDES DA SILVA				126.42942.44-9		27/04/2015	01				05141
		0,00		0,00		92,00				92,00	0,00
MARIA IVONE DE SOUZA DE MORAES				125.16087.99-5		01/07/2016	01				05141
		0,00		0,00		88,93				88,93	0,00
MARIA ISABEL DE SOUZA				128.91109.51-3		24/06/2015	01		07/06/2017	Q1	05141
		0,00		0,00		92,00				92,00	0,00
MARIA ISABEL DE SOUZA				128.91109.51-3		24/06/2015	01		05/10/2017	E1	05141
		0,00		0,00		92,00				92,00	0,00
MARIA JORACI STEMPINGARI ROCHA				130.13202.52-0		05/07/2017	01				05141
		0,00		0,00		88,93				88,93	0,00
MARIA MADALENA BATISTA RAMOS				127.90517.50-0		26/01/2015	01				05141
		0,00		0,00		92,00				92,00	0,00
MARIA SEVERINA DA COSTA				124.23435.64-0		25/02/2015	01				05141
		0,00		0,00		92,00				92,00	0,00
MARINES DOS SANTOS				164.34982.75-6		26/01/2015	01				05141
		0,00		0,00		79,73				79,73	0,00
MARISOL FERREIRA				132.14143.49-1		12/09/2014	01				05141
		0,00		0,00		92,00				92,00	0,00
MARLENE CLARAS DO NASCIMENTO				128.26913.70-7		26/01/2015	01				05141
		0,00		0,00		92,00				92,00	0,00
MARLENE CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA				128.09609.53-7		26/01/2015	01				05141
		0,00		0,00		92,00				92,00	0,00
MARLENE DAS GRACAS RESENDE CASAGRANDE				203.65692.03-9		26/01/2015	01				05141
		0,00		0,00		92,00				92,00	0,00
MARLENE DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS				164.08025.25-1		26/01/2015	01				05141
		0,00		0,00		88,93				88,93	0,00
MARLENE SCHARAN DE PAULA				140.14479.83-4		27/04/2015	01				05141
		0,00		0,00		92,00				92,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0020/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 PPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE CASCAVEL
 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 PAF: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 76.209.867/0001-07

NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	REM 13° SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13° SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CSO JAM
MARLENE VIEIRA MACHADO PASINATTO	1.150,00	0,00	131.43939.49-3	14/09/2017	01		92,00	05141 0,00
MARLI APARECIDA DE MORAES	1.150,00	0,00	130.19746.50-6	01/12/2016	01		92,00	05141 0,00
MARLI ARMEZINO HERES	1.150,00	0,00	127.14615.50-5	20/08/2015	01		92,00	05141 0,00
MARLI DAS GRACAS BAVARESCO	1.150,00	0,00	122.79052.90-5	26/01/2015	01		92,00	05141 0,00
MARLI PERUEZO	1.150,00	0,00	135.25451.72-4	25/04/2017	01		92,01	05141 0,00
MARTA FREITAS GOVEIA DA COSTA	1.150,00	0,00	127.91383.49-4	26/01/2015	01		92,00	04110 0,00
MATILDE PALOMBO	1.150,00	0,00	121.46923.39-5	26/01/2015	01		92,01	05141 0,00
MIRIA BATISTA MARTINS	1.150,00	0,00	131.36419.53-6	26/01/2015	01		92,00	05141 0,00
NAYARA DO AMARAL SANTOS	1.073,34	0,00	204.66979.12-0	28/01/2015	01		85,86	05141 0,00
NEIDE BOHM	1.150,00	0,00	120.69830.78-2	21/02/2017	01		92,00	05141 0,00
NEILA TERESINHA FERNANDES	1.150,00	0,00	123.15734.52-7	27/04/2015	01		92,00	05141 0,00
NELCINDA DATIL GARCIA	1.150,00	0,00	125.97227.49-0	26/01/2015	01		92,01	05141 0,00
NEUCI ANTUNES MARCELINO DOS SANTOS	1.150,00	0,00	130.23114.50-0	28/03/2016	01		92,00	05141 0,00
NEUSA DE MORAES	1.150,00	0,00	132.15228.51-2	26/01/2015	01		92,00	05141 0,00
NEUSA FINHEIRO DE SOUZA	1.150,00	0,00	139.27687.50-3	01/02/2017	01		92,00	05141 0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG : 0021/0031

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FUS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 222307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD RRC:150 COD GPS: 2119 PPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE CASCAVEL INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 76.208.867/0001-07

NOME TRABALHADOR	REM 13* SAL	REM 13* SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13*SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SSG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CSO JAM
MILVA EVALDINA DA SILVA	1.150,00	0,00	102.88717.59-4	11/03/2015	01		92,01	05141
1.150,00			0,00	92,00			0,00	
OLINDA FERREIRA DE SOUZA	1.150,00	0,00	129.43097.52-9	10/09/2015	01		92,00	05141
1.150,00			0,00	92,00			0,00	
PATRICIA BRAND RODRIGUES	1.150,00	0,00	128.50530.53-2	26/01/2015	01		92,00	05141
1.150,00			0,00	92,00			0,00	
PATRICIA MARIA RHOEDEN	1.150,00	0,00	129.70605.52-1	17/08/2016	01		92,00	05141
1.150,00			0,00	92,00			0,00	
PAULA CRISTINA MOTA	1.111,66	0,00	131.04885.51-5	16/09/2015	01		88,93	05141
1.111,66			0,00	88,93			0,00	
RIGIANE APARECIDA DE LARA CABRERA	613,33	0,00	126.28261.53-9	16/10/2017	01		49,06	05141
613,33			0,00	49,06			0,00	
ROBERTA LEMANSKI DA SILVA	1.150,00	0,00	129.46216.50-2	13/03/2015	01		92,00	05141
1.150,00			0,00	92,00			0,00	
ROMILDA GUERRA	1.150,00	0,00	123.29983.11-7	28/09/2015	01		92,01	05141
1.150,00			0,00	92,00			0,00	
RONILDA DE MELLO COMES	1.150,00	0,00	203.29417.16-3	11/03/2016	01		92,00	05141
1.150,00			0,00	92,00			0,00	
ROSANE APARECIDA DA COSTA MOLINA	1.073,34	0,00	209.56256.90-7	26/01/2015	01		85,86	05141
1.073,34			0,00	85,86			0,00	
ROSANE PASS DE ALMEIDA	1.150,00	0,00	125.21090.72-9	26/01/2015	01		92,00	05141
1.150,00			0,00	92,00			0,00	
ROSANGELA DE FATIMA RODRIGUES DE ARAUJO	1.150,00	0,00	126.54002.52-9	01/12/2016	01		92,00	05141
1.150,00			0,00	92,00			0,00	
ROSANGELA TENISTOCLES PEREIRA BARBOSA	1.150,00	0,00	129.23333.52-9	03/07/2017	01		92,00	05141
1.150,00			0,00	92,00			0,00	
ROSIANE DOS REIS	1.150,00	0,00	129.64158.52-7	26/01/2015	01		92,00	05141
1.150,00			0,00	92,00			0,00	
ROSINEIA DOS SANTOS PEDROSA	1.150,00	0,00	127.22028.51-6	26/01/2015	01		92,00	05141
1.150,00			0,00	92,00			0,00	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG : 0022/0031

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FOTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD RBC:150 COD GPS: 2119 PPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE CASCAVEL
 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 75.208.867/0001-07

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13* SAL	FIS/FASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO	CSO
REM SEM 13* SAL	REM 13*SAL	BASE CÁL 13*SAL PREV SOC	CONTRIB SSG DEVIDA				DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL						
ROZELI KELLER DOS SANTOS		123.89618.37-7	13/09/2017	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
RUBIA MACIEL MACHADO		203.56530.53-6	26/01/2015	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
SALTE DUARTE		121.96760.36-8	26/01/2015	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,01	0,00
SANDRA FERREIRA		131.49444.52-6	01/02/2015	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
SEBASTIANA ROCHA MOLINA		124.47416.99-9	26/01/2015	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
SELMA NUNES MACHADO		129.48576.53-0	01/02/2015	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
SERLI RIBEIRO DE LARA		165.09519.39-1	06/04/2017	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
SILMARA DA SILVA		200.07838.32-2	28/01/2015	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
SILVANA DE FATIMA DRAGER		130.64262.50-4	27/03/2015	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
SILVANA DRUM		127.54639.53-7	24/03/2015	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
SIMONE ALVES		130.07669.53-6	23/03/2015	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
SIMONE APARECIDA CUNHA DOS SANTOS		204.66945.23-4	01/05/2015	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
SIMONE ROSALINA MENDES		129.62217.52-7	08/07/2016	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
SIRLEI PEREIRA CAPANEMA		127.26738.52-6	27/04/2015	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00
SOLANGE LENIRA GONCALVES		130.03690.51-4	26/01/2015	01				05141
1.150,00	0,00	0,00	92,00				92,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GPIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0023/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FOTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPA5: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 TOMADOR/GERA: MUNICIPIO DE CASCAVEL PAF: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 76.208.867/0001-07

NOME TRABALHADOR	REM 13*SAL	REM 13*SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13*SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
SONIA DE FATIMA GONCALVES			124.36110.05-2	01/09/2016	01			05141
1.150,00	0,00		0,00	92,00			92,00	0,00
SUELI APARECIDA DELFIN DA FONSECA			131.04889.53-7	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00	92,00			92,00	0,00
TAIINA DA FONSECA VIANA			165.76407.43-3	12/06/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00	92,00			92,00	0,00
TATIANA FERREIRA			166.06151.02-4	05/02/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00	92,00			92,00	0,00
TATIANE DE OLIVEIRA			131.65154.53-7	27/07/2015	01		03/09/2017 Q1	05141
1.150,00	0,00		0,00	92,00			92,00	0,00
TERESINHA ROVEDA CARDOSO DE SOUZA			212.88347.15-6	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00	92,00			92,00	0,00
TEREZINHA ANTUNES DE ANDRADE PILARKI			125.21095.22-4	28/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00	92,00			92,00	0,00
VANDA FERREIRA DA CRUZ VIANA			203.65682.86-6	01/09/2016	01			05141
1.150,00	0,00		0,00	92,00			92,00	0,00
VANESSA BRUM			166.62682.11-0	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00	92,00			92,00	0,00
VANESSA CAIRES SILVA			139.16809.52-1	05/04/2016	01			05141
1.150,00	0,00		0,00	92,00			92,00	0,00
VERA LUCIA DE OLIVEIRA			132.03856.49-1	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00	92,00			92,00	0,00
VERIDIANA HELBIA GRAPEGIA FONSECA			130.92056.50-6	26/01/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00	92,00			92,00	0,00
ERNAIDE DA SILVA RAMOS			124.70748.23-4	25/08/2015	01			05141
1.150,00	0,00		0,00	92,00			92,00	0,00
TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR								
198.807,06	1.629,17		1.629,17	16.075,23			16.034,93	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GPII - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG: 0024/0031

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
COMP: 10/2017 COD RBC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE CASCAVEL N° DE CONTROLE: Lx4T6wCyxlz0000-1
LOGRADOURO: DOUTOR NELSON DE SOUZA PINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060
N° ARQUIVO: KzUYP82evd60000-0
INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 76.208.867/0001-07
CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERACÃO SEM 13*	REMUNERACÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
01	176	198.807,06	1.629,17	198.807,06	1.629,17
TOTALS:	176	198.807,06	1.629,17	198.807,06	1.629,17

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0025/0031

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD OPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE CASCAVEL N° DE CONTROLE: Lx4T6uCyrlz0000-1
 LOGRADOURO: DOUTOR NELSON DE SOUZA PINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060 TELEFONE: 0041 3252 0191
 N° ARQUIVO: KzUY92evd60000-0
 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 76.208.867/0001-07
 CNAS PREPONDERANTE: 8111700
 CNAS: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	65.477.54	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	16.075.23
SALÁRIO FAMÍLIA:	4.314.59	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:		0.00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 10%:		0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:			0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR INFORMADO:	48.202.87	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	48.202.87
-------------------------	------------------	-----------	---------------------------	------	------------------------------	-----------

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

R :	0 I1 :	0 I2 :	0 I3 :	0 I4 :	0 J :	2 K :	0 L :	0 M :	0 N1 :	0
N2 :	0 N3 :	0 O1 :	0 O2 :	0 O3 :	0 P1 :	2 P2 :	0 P3 :	0 Q1 :	4 Q2 :	0
Q3 :	0 Q4 :	0 Q5 :	0 Q6 :	0 R :	0 S2 :	0 S3 :	0 U1 :	0 U2 :	0 U3 :	0
V3 :	0 M :	0 X :	0 Y :	0 Z1 :	1 Z2 :	0 Z3 :	0 Z4 :	0 Z5 :	1 Z6 :	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG : 0026/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO POTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RE E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS EMT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: SOCIEDADE THALIA

INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 76.692.865/0001-49

NOME TRABALHADOR	REM 13*SAL	FIS/PASEP/CI BASE CÁL 13*SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SSG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ROQUE CARLOS WEBER 1.756,75	0,00	126.39669.53-4 0,00	23/07/2014 158,10	01		140,54	05174 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 1.756,75	0,00	0,00	158,10			140,54	0,00
---------------------------------------	------	------	--------	--	--	--------	------

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG : 0027/0031

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO POTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
COMP: 10/2017 COD REC:150 COD OPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
TOMADOR/OBRA: SOCIEDADE THALLIA N° DE CONTROLE: IHXG4xnS76r0000-1
LOGRADOURO: DOUTOR NELSON DE SOUZA PINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060

N° ARQUIVO: KsUYF82evd60000-0
INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 76.692.565/0001-49
CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
01	1	1.756,75	0,00	1.756,75	0,00
TOTAIS:	1	1.756,75	0,00	1.756,75	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GPIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0028/0031

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
 COMP: 10/2017 COD RBC:150 COD GPS: 2119 FPAR: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0
 TOMADOR/OBRA: SOCIEDADE THALIA N° DE CONTROLE: IthXG4kxS76Y0000-1
 N° ARQUIVO: KaUYp82evds0000-0
 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00
 INSCRIÇÃO: 76.692.565/0001-49

LOGRADOURO: DOUTOR NELSON DE SOUZA PINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO CNAS PREPONDERANTE: 8111700
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060 TELEFONE: 0041 3252 0191 CNAS: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	628.90	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	158.10
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:	0.00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:		

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:
			0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		35 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0 N1:	0
N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 F1:	0 F2:	0 F3:	0 Q1:	0 Q2:	0
Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 R :	0 S2:	0 S3:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0
V3:	0 W :	0 X :	0 Y :	0 Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SRFIP 9.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG: 0029/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SRFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVACAO N° DE CONTROLE: LQ@GUX1Y00J0000-7 N° ARQUIVO: KzUYF82jvds60000-0
COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.00 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: PAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00

LOGRADOURO: DOUTOR NELSON DE SOUZA PINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO CNAS PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060 CNAS: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
01	194	222.878,73	2.089,17	222.878,73	2.089,17
11	1	937,00	0,00	937,00	0,00
TOTAIS:	195	223.815,73	2.089,17	223.815,73	2.089,17

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG : 0030/0031

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO M° DE CONTROLE: LQ9UX1Y00J0000-7 N° ARQUIVO: KzUYP92evd60000-0
COMP: 10/2017 COD REC:150 COD OPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
TOMADOR/OREA: PAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00 INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: DOUTOR WELSON DE SOUZA PINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO CNAS PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060 CNAS: 8111700

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8% (TX 38)
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	222.878,73
REMUNERAÇÃO 13° SALÁRIO	2.089,17
QUANTIDADE TRABALHADORES	194

MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8% (TX 38)
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	0,00
REMUNERAÇÃO 13° SALÁRIO	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	0

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 10/11/2017

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
17.997,43	989,86	0,00	0,00	18.987,29

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GPIP - SEFIP 8.40 (30/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
 HORA: 21:24:44
 PÁG: 0031/0031

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 EMPRESA

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO N° DE CONTROLE: LQeGUX1Y00j0000-7 N° ARQUIVO: KzYYP82evd60000-0
 COMP: 10/2017 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00

LOGRADOURO: DOUTOR NELSON DE SOUZA VINTO 331 BAIRRO: SAO LOURENCO CNAS PREPONDERANTE: 8111700
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060 TELEFONE: 0041 3252 0191 CNAS: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	66.058.20	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	18.195.32
SALÁRIO FAMÍLIA:	4.358.68	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	3.635.48	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	18.963.02
PERÍODO INICIAL:	VALOR A COMPENSAR:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00
VALOR ABATIDO:	4.621.70		

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	53.010.08	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00
VALOR INFORMADO:	53.010.08			

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

R :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 J :	3 K :	0 L :	0 M :	0 N1:	0
N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	2 P2:	0 P3:	0 Q1:	4 Q2:	0
Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 R :	0 S2:	0 S3:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0
V3:	0 W :	0 X :	0 Y :	0 Z1:	1 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	1 Z6:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG : 0001/0007

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900001898 872901801710 130610163816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48 N° ARQUIVO: KzUYP82evd60000-0
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 N° CONTROLE: LQsGUXIY00j0000-7
COD REC: 150 COMP: 10/2017

TOMADOR/OBRA : RACKS REFRIGERACAO LTDA INSCRIÇÃO: 00.547.437/0001-40 N° CONTROLE: MZUwaNECgMR0000-3
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
EDVINO ANTONIO DEBONI 333 FAZENDINHA CURITIBA 81330600 PR

MODALIDADE : *Branco*-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	1.856,33	REM SEM 13° SALÁRIO	1.856,33
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	148,50
		ENCARGOS FGTS	8,18
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	1.856,33	REM SEM 13° SALÁRIO	1.856,33
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	167,06	DEPÓSITO	148,50
VAL DEVIDO PREV SOC	664,54	ENCARGOS FGTS	8,18
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MP

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG : 0002/0007

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48 N° ARQUIVO: KzUYp82evd60000-0
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 COD REC: 150 COMP: 10/2017
N° CONTROLE: LQeGUXiy00j0000-7

TOMADOR/OBRA : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL INSCRIÇÃO: 08.906.533/0001-49 N° CONTROLE: Ibz02Iz3pA00000-5
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
ROMARIO MARTINS 154 CENTRO CORONEL VIVIDA 85550000 PR

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	18.618,28	REM SEM 13° SALÁRIO	18.618,28
REM BASE CALC 13° SAL	460,00	REM 13° SALÁRIO	460,00
		DEPÓSITO	1.526,24
		ENCARGOS FGTS	83,97
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	15	TOTAL TRABALHADORES	15

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	18.618,28	REM SEM 13° SALÁRIO	18.618,28
REM BASE CALC 13° SAL	460,00	REM 13° SALÁRIO	460,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	1.526,24	DEPÓSITO	1.526,24
VAL DEVIDO PREV SOC	6.595,12	ENCARGOS FGTS	83,97
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	15	TOTAL TRABALHADORES	15

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GPIP - SEPIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG : 0003/0007

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48 N° ARQUIVO: KzUYP82evd60000-0
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 N° CONTROLE: LQaGUXiy00j0000-7
COD REC: 150 COMP: 10/2017
TOMADOR/OBRA : RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48 N° CONTROLE: GyUjocYEQDzE0000-6
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
DOUTOR NELSON DE SOUZA PINTO 331 SAO LOURENCO CURITIBA 82200060 PR

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	1.840,31	REM SEM 13° SALÁRIO	1.840,31
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	147,22
		ENCARGOS FGTS	8,11
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

MODALIDADE : 1-Declaração ao FGTS e à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	937,00	REM SEM 13° SALÁRIO	0,00
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	0,00
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GPIP - SEPIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG : 0004/0007

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48 N° ARQUIVO: KzUYP82evd60000-0
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 COD REC: 150 COMP: 10/2017 N° CONTROLE: LQsGUX1Y00j0000-7
TOMADOR/OBRA : RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48 N° CONTROLE: GyUjocYZQDzE0000-6
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
DOUTOR NELSON DE SOUZA PINTO 331 SAO LOURENCO CURITIBA 82200050 PR

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	2.777,31	REM SEM 13° SALÁRIO	1.840,31
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	268,69	DEPÓSITO	147,22
VAL DEVIDO PREV SOC	-7.307,90	ENCARGOS FGTS	8,11
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GPIP - SEPIP 6.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG : 0005/0007

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48 N° ARQUIVO: KzUYP82evd60000-0
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 PAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 COD REC: 150 COMP: 10/2017 N° CONTROLE: LQeGUXiY00j0000-7

TOMADOR/OBRA : MUNICIPIO DE CASCAVEL INSCRIÇÃO: 76.208.867/0001-07 N° CONTROLE: Lx4T6uCyr1z0000-1
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
PARANA 5000 CENTRO CASCAVEL 85801000 PR

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	198.807,06	REM SEM 13° SALÁRIO	198.807,06
REM BASE CALC 13° SAL	1.629,17	REM 13° SALÁRIO	1.629,17
		DEPÓSITO	16.034,93
		ENCARGOS FGTS	881,88
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	176	TOTAL TRABALHADORES	176

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	198.807,06	REM SEM 13° SALÁRIO	198.807,06
REM BASE CALC 13° SAL	1.629,17	REM 13° SALÁRIO	1.629,17
CONTR SEGURADOS DEVIDA	16.075,23	DEPÓSITO	16.034,93
VAL DEVIDO PREV SOC	65.477,54	ENCARGOS FGTS	881,88
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	176	TOTAL TRABALHADORES	176

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GPIP - SEPIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG : 0006/0007

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48 N° ARQUIVO: KzUYP82evd60000-0
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 COD REC: 150 COMP: 10/2017 N° CONTROLE: LQeGUX1Y00j0000-7

TOMADOR/OBRA : SOCIEDADE THALIA INSCRIÇÃO: 76.692.565/0001-49 N° CONTROLE: IhXG4xnS76r0000-1
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
COMENDADOR ARAUJO 338 CENTRO CURITIBA 80420000 PR

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	1.756,75	REM SEM 13° SALÁRIO	1.756,75
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	140,54
		ENCARGOS FGTS	7,72
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	1.756,75	REM SEM 13° SALÁRIO	1.756,75
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	158,10	DEPÓSITO	140,54
VAL DEVIDO PREV SOC	628,90	ENCARGOS FGTS	7,72
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GPIP - SEPIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
PÁG : 0007/0007

RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900001898 872901801710 130610183816 232307400019

EMPRESA: RR E RR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48 N° ARQUIVO: KzUYP82evd60000-0
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 COD REC: 150 COMP: 10/2017 N° CONTROLE: LQ@GUX1Y00j0000-7

TOTAIS DA EMPRESA

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	223.815,73	REM SEM 13° SALÁRIO	222.878,73
REM BASE CALC 13° SAL	2.089,17	REM 13° SALÁRIO	2.089,17
CONTR SEGURADOS DEVIDA	18.195,32	DEPÓSITO	17.997,43
VAL DEVIDO PREV SOC	66.058,20	ENCARGOS FGTS	989,86
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	195	TOTAL TRABALHADORES	194
		TOTAL A RECOLHER	18.987,29

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 34.0 (18/01/2017)

DATA: 07/11/2017
HORA: 21:24:44
VÃO : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FIAS
EMPRESA

EMPRESA: RR E SR SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO N° CONTROLE: LQ90UX1Y00J0000-7 N° ARQUIVO: RrUYPR2ev660000-0
COMP: 10/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FIAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 12.323.074/0001-48
TOMADOR/OSRA: INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: DOUTOR NELSON DE SOUZA FIMTO 311 BAIRRO: SAO LOURENCO CHAS PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 82200-060 TELEFONE: 041-32920191 CHAS: 8111700
AFURACAO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

	515	620	744	779	TOTAL
SECURADO					
Empregados/Avulsos	18.092,25	0,00	0,00	0,00	18.092,25
Contribuintes Individuais	103,07	0,00	0,00	0,00	103,07
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	44.993,56	0,00	0,00	0,00	44.993,56
Contribuintes Individuais	187,40	0,00	0,00	0,00	187,40
RAT	2.249,66	0,00	0,00	0,00	2.249,66
RAT - Agentes Rocios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	53.010,08	0,00	0,00	0,00	53.010,08
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	7.994,16	0,00	0,00	0,00	7.994,16
(-) Compensação	4.621,70	0,00	0,00	0,00	4.621,70
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	13.048,12	0,00	0,00	0,00	13.048,12
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	13.048,12	0,00	0,00	0,00	13.048,12
TOTAL A RECOLHER	13.048,12	0,00	0,00	0,00	13.048,12

(*) De valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstradas são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/90.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1995, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



PROPOSTA

A empresa RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI, com se na Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, nº 331, São Lourenço, Curitiba, PR, telefone (41) 30161413, inscrita no CNPJ sob o nº 12.323.074/0001-48, pelo presente e consoante as especificações técnicas contidas no Edital, vem propor os valores abaixo para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e copa para atendimento de 09 (nove) postos de trabalho, sendo 03 (três) postos para atividade de copa e 06 (seis) postos para atividade de limpeza (LOTE 01), de acordo com as características e especificações constantes no ANEXO I do Pregão, na forma presencial, nº 010/2017, conforme segue:**

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VLR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
1	03 (três) postos de trabalho para atividade de copa	R\$ 7.781,81	R\$ 93.381,72
2	06 (seis) postos de trabalho para atividade de limpeza	R\$ 15.566,91	R\$ 186.802,92
VALOR TOTAL PARA O LOTE 01		R\$ 23.348,72	R\$ 280.184,64

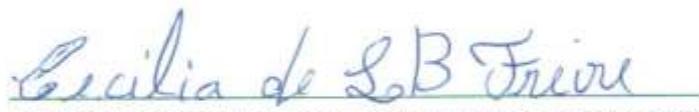
O **PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O LOTE 01** (soma dos valores máximos mensais dos itens 1 e 2 acima) apresentado na proposta é de R\$ 23.348,72 (vinte e três mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) e o **PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O LOTE 01** (soma dos valores máximos mensais dos itens 1 e 2 acima) apresentado na presente proposta é de R\$ 280.184,64 (duzentos e oitenta mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Validade da proposta de 60 dias a contar da abertura do certame.

Segue planilha de custos e de formação de preços anexa à presente proposta.

Esta empresa declara que está ciente e cumprirá, integralmente, todas as cláusulas do EDITAL retro citado.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.


RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI EPP
Cecilia de Lima Barbosa Freire

Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, 331, São Lourenço, Curitiba/PR.
CEP 82.200-060 – CNPJ: 12.323.074/0001-48

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº	010/2017
--------------	----------

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	20/11/2017
MUNICÍPIO/UF	FOZ DO IGUAÇU
ANO DA CONVENÇÃO COLETIVA	2017/2019
NUMERO DE MESES EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

1	Tipo de serviços (tipos de serviço com características)	COPA
2	Sindicato	SIEMACO/PR
3	Registro CCT MTE PR 000093/2017 em:	12/01/2017
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.045,45
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COPA
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º FEVEREIRO

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		% Total	Valor (R\$)
A	Salário Base (categoria)		R\$ 1.080,00
B	ACUMULO	0,00%	R\$ 39,10
C	outros	0,00%	R\$ 0,00
D	OUTROS	0,00%	R\$ 0,00
E	DSR	0,00%	R\$ 0,00
F	outros	0,00%	
G	Outros	0,00%	R\$ 0,00
H	Outros	0,00%	R\$ 0,00
Total da Remuneração			R\$ 1.119,10

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)
A	Transporte	Quantidade	44	Valor	R\$ 3,45
A 1	Dedução de valor do vale-transporte (6% do salário base)			-6,00%	-R\$ 64,80
B	Auxílio Alimentação (vales, etc.)	Quantidade	30		R\$ 365,00
B 1	Dedução do valor do auxílio alimentação (CCT Cláusula 13ª – Parágrafo Único)			-20,00%	-R\$ 73,00
C	Assistência Médica e Familiar (CCT 15ª – Parágrafo Primeiro)				R\$ 53,00
D	Benefício Social Familiar - CCT 16º Paragrafo Primeiro				R\$ 16,00
E	Fundo de Formação - CCT 22º				R\$ 16,00
F	Outros				R\$ 0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários					R\$ 464,00

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes/Epis	R\$ 15,00
B	Produtos	R\$ 0,00
C	Utensílios	R\$ 0,00
D	Equipamentos	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 15,00

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 223,82
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 16,79
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,19
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,24
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 27,98
F	F.G.T.S.	8,00%	R\$ 89,53
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 33,57
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,71
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		36,80%	R\$ 411,83

Submódulo 4.2 – 13º SALÁRIO

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 93,22
B	Outros	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		8,33%	R\$ 93,22
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário	4,46%	R\$ 34,31
Total 13º Salário			R\$ 127,53

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,34
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,12
Total Afastamento Maternidade			R\$ 0,46

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,52%	R\$ 5,82
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,47
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (a)	2,17%	R\$ 0,13
D	Aviso Prévio Trabalhado (a) (b)	1,94%	R\$ 21,71
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 7,99
F	Multa do FGTS rescisão s/justa causa 50%	2,26%	R\$ 25,29
G	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,11
Total Provisão para Rescisão			R\$ 61,51

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e 1/3 Constitucional	11,11%	R\$ 124,33
B	Ausência por Doença	0,59%	R\$ 6,60
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,22
D	Ausências Legais	0,42%	R\$ 4,70
E	Ausências por Acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,34
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		12,17%	R\$ 136,19
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de Reposição	4,27%	R\$ 50,12
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 186,31

ro RESUMO – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)
cargos Previdenciários e FGTS		36,80%	R\$ 411,83
4.2	13º Salário	8,33%	R\$ 127,53
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,46
4.4	Provisão para Rescisão	12,64%	R\$ 61,51
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,17%	R\$ 186,31
4.6	Outros (especificar)		
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$ 787,64

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS			
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucros		%	Valor (R\$)
A	base para cálculo dos Custos Indiretos e Lucro (total dos módulos 1, 2, 3, 4)		R\$ 2.385,74
B	Custos Indiretos (aplicar sobre A)	0,50%	R\$ 11,93
C	Lucro	0,50%	R\$ 11,93
Subtotal antes dos Tributos (C+D)			R\$ 23,86
D	Tributos		
	D.1 – Tributos Federais		3,65%
	PIS	0,65%	R\$ 15,66
	COFINS	3,00%	R\$ 72,29
	D.2 – Tributos Estaduais		
	D.3 – Tributos Municipais (ISS)		4,00%
D.4 – Outros Tributos (especificar)			
Total dos Tributos		7,65%	R\$ 184,33
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucros			R\$ 208,19

Planilha 2 (Anexo III – B da IN 02)		
	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor Unit.(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.119,10
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 464,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	R\$ 15,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 787,64
Subtotal A+B+C+D		R\$ 2.385,74
F	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucros	R\$ 208,19
Total por Empregado		R\$ 2.593,94

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº	010/2017
--------------	----------

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	20/11/2017
MUNICÍPIO/UF	FOZ DO IGUAÇU
ANO DA CONVENÇÃO COLETIVA	2017/2019
NUMERO DE MESES EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

1	Tipo de serviços (tipos de serviço com características)	LIMPEZA
2	Sindicato	SIEMACO/PR
3	Registro CCT MTE PR 000093/2017 em:	12/01/2017
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.045,45
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	LIMPEZA
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º FEVEREIRO

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		% Total	Valor (R\$)
A	Salário Base (categoria)		R\$ 1.045,45
B	ACUMULO	0,00%	R\$ 72,73
C	outros	0,00%	R\$ 0,00
D	OUTROS	0,00%	R\$ 0,00
E	DSR	0,00%	R\$ 0,00
F	outros	0,00%	
G	Outros	0,00%	R\$ 0,00
H	Outros	0,00%	R\$ 0,00
Total da Remuneração			R\$ 1.118,18

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	Quantidade	44	Valor	R\$ 3,45	R\$ 151,80
A 1	Dedução de valor do vale-transporte (6% do salário base)				-6,00%	-R\$ 62,73
B	Auxílio Alimentação (vales, etc.)	Quantidade	30			R\$ 365,00
B 1	Dedução do valor do auxílio alimentação (CCT Clausula 10 - Parágrafo Único)				-20,00%	-R\$ 73,00
C	Assistência Médica e Familiar (CCT 15º – Parágrafo Primeiro)					R\$ 53,00
D	Benefício Social Familiar - CCT 16º Paragrafo Primeiro					R\$ 16,00
E	Fundo de Formação - CCT 22º					R\$ 16,00
F	Outros					R\$ 0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários						R\$ 466,07

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes/Epis	R\$ 15,00
B	Produtos	R\$ 0,00
C	Utensílios	R\$ 0,00
D	Equipamentos	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 15,00

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 223,64
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 16,77
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,18
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,24
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 27,95
F	F.G.T.S.	8,00%	R\$ 89,45
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 33,55
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,71
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		36,80%	R\$ 411,49

Submódulo 4.2 – 13º SALÁRIO

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 93,14
B	Outros	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		8,33%	R\$ 93,14
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário	4,46%	R\$ 34,28
Total 13º Salário			R\$ 127,42

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,34
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,12
Total Afastamento Maternidade			R\$ 0,46

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,52%	R\$ 5,81
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,47
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (a)	2,17%	R\$ 0,13
D	Aviso Prévio Trabalhado (a) (b)	1,94%	R\$ 21,69
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 7,98
F	Multa do FGTS rescisão s/justa causa 50%	2,26%	R\$ 25,27
G	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,11
Total Provisão para Rescisão			R\$ 61,46

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e 1/3 Constitucional	11,11%	R\$ 124,23
B	Ausência por Doença	0,59%	R\$ 6,60
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,22
D	Ausências Legais	0,42%	R\$ 4,70
E	Ausências por Acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,34
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		12,17%	R\$ 136,08
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de Reposição	4,27%	R\$ 50,08
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 186,16

Quadro RESUMO – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
	%	Valor (R\$)	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 411,49
4.2	13º Salário	8,33%	R\$ 127,42
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,46
4.4	Provisão para Rescisão	12,64%	R\$ 61,46
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,17%	R\$ 186,16
4.6	Outros (especificar)		
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$ 787,00

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS			
	%	Valor (R\$)	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros		
A	Base para Cálculo dos Custos Indiretos e Lucro (total dos módulos 1,2,3,4 e 5)		R\$ 2.386,25
B	Custos Indiretos (aplicar sobre A)	0,50%	R\$ 11,93
C	Lucro	0,50%	R\$ 11,93
Subtotal antes dos Tributos (C+D)			R\$ 23,86
D	Tributos		
	D.1 – Tributos Federais	3,65%	
	PIS	0,65%	R\$ 15,67
	COFINS	3,00%	R\$ 72,30
	D.2 – Tributos Estaduais		
	D.3 – Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 96,40
	D.4 – Outros Tributos (especificar)		
Total dos Tributos		7,65%	R\$ 184,37
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucros			R\$ 208,24

Planilha 2 (Anexo III – B da IN 02)		
	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor Unit.(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.118,18
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 466,07
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	R\$ 15,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 787,00
Subtotal A+B+C+D		R\$ 2.386,25
F	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucros	R\$ 208,24
Total por Empregado		R\$ 2.594,48



PROPOSTA

A empresa RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI, com se na Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, nº 331, São Lourenço, Curitiba, PR, telefone (41) 30161413, inscrita no CNPJ sob o nº 12.323.074/0001-48, pelo presente e consoante as especificações técnicas contidas no Edital, vem propor os valores abaixo para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de portaria, para atendimento de 01 (um) posto de trabalho de 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados, e 01 (um) posto de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (LOTE 02), de acordo com as características e especificações constantes no ANEXO I do Pregão, na forma presencial, nº 010/2017, conforme segue:**

LOTE 02			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VLR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
1	01 (um) posto de trabalho de 24 horas diárias para prestação dos serviços de portaria	R\$ 12.885,66	R\$ 154.627,92
2	01 (um) posto de trabalho de 40 horas semanais para prestação dos serviços de portaria	R\$ 3.221,41	R\$ 38.656,92
VALOR TOTAL PARA O LOTE 01		R\$ 16.107,07	R\$ 193.284,84

O **PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O LOTE 02** (soma dos valores máximos mensais dos itens 1 e 2 acima) apresentado na proposta é de R\$ 16.104,07 (dezesesseis mil cento e quatro reais e sete centavos) e o **PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O LOTE 02** (soma dos valores máximos mensais dos itens 1 e 2 acima) apresentado na presente proposta é de R\$ 193.284,84 (cento e noventa mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Validade da proposta de 60 dias a contar da abertura do certame.

Segue planilha de custos e de formação de preços anexa à presente proposta.

Esta empresa declara que está ciente e cumprirá, integralmente, todas as cláusulas do EDITAL retro citado.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI EPP
Cecília de Lima Barbosa Freire
Sócia

Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, 331, São Lourenço, Curitiba/PR.
CEP 82.200-060 – CNPJ: 12.323.074/0001-48

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº	010/2017
--------------	----------

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	20/11/2017
MUNICÍPIO/UF	FOZ
ANO DA CONVENÇÃO COLETIVA	2017/2019
NUMERO DE MESES EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

1	Tipo de serviços (tipos de serviço com características)	PORTARIA DIURNA
2	Sindicato	SIEMACO/PR
3	Registro CCT MTE PR 000093/2017 em:	12/01/2017
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.549,00
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO DIURNO
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º FEVEREIRO

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração		% Total	Valor (R\$)
A	Salário Base (categoria)		R\$ 1.409,00
B	Adicional de Risco	0,00%	R\$ 51,00
C	Intrajornada 15 horas mês	0,00%	R\$ 0,00
D	Hora Extra 100% Feriados Nacionais (12 feriados x 12 horas = 144hrs diurnas) sumula 444 tst	0,00%	R\$ 0,00
E	DSR	0,00%	R\$ 0,00
F	outros	0,00%	
G	Outros	0,00%	R\$ 0,00
H	Outros	0,00%	R\$ 0,00
Total da Remuneração			R\$ 1.460,00

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS						
Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	Quantidade	44	Valor	R\$ 3,45	R\$ 151,80
A 1	Dedução de valor do vale-transporte (6% do salário base)				-6,00%	-R\$ 84,54
B	Auxílio Alimentação (vales, etc.)	Quantidade	30			R\$ 365,00
B 1	Dedução do valor do auxílio alimentação (CCT Cláusula 10 - Parágrafo Único)				-20,00%	-R\$ 73,00
C	Assistência Médica e Familiar (CCT 15ª – Parágrafo Primeiro)					R\$ 53,00
D	Benefício Social Familiar - CCT 16º Paragrafo Primeiro					R\$ 16,00
E	Fundo de Formação - CCT 22º					R\$ 16,00
F	Outros					R\$ 0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários						R\$ 444,26

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes/Epis	R\$ 20,00
B	Produtos	R\$ 0,00
C	Utensílios	R\$ 0,00
D	Equipamentos	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 20,00

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 292,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 21,90
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,60
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,92
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,50
F	F.G.T.S.	8,00%	R\$ 116,80
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00%	R\$ 14,60
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,76
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		34,80%	R\$ 508,08

Submódulo 4.2 – 13º SALÁRIO

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 121,62
B	Outros	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		8,33%	R\$ 121,62
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário	4,46%	R\$ 42,32
Total 13º Salário			R\$ 163,94

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,44
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,15
Total Afastamento Maternidade			R\$ 0,59

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,52%	R\$ 7,59
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,61
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (a)	2,17%	R\$ 0,16
D	Aviso Prévio Trabalhado (a) (b)	1,94%	R\$ 28,32
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 9,86
F	Multa do FGTS rescisão s/justa causa 50%	2,36%	R\$ 34,46
G	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,15
Total Provisão para Rescisão			R\$ 81,15

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e 1/3 Constitucional	11,11%	R\$ 162,21
B	Ausência por Doença	0,69%	R\$ 10,07
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Ausências Legais	0,42%	R\$ 6,13
E	Ausências por Acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,44
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		12,27%	R\$ 179,14
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de Reposição	4,27%	R\$ 62,34
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 241,48

Quadro RESUMO – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	34,80%	R\$ 508,08
4.2	13º Salário	8,33%	R\$ 163,94
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,59
4.4	Provisão para Rescisão	12,64%	R\$ 81,15
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,27%	R\$ 241,48
4.6	Outros (especificar)		
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$ 995,24

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	base para Cálculo dos Custos Indiretos e Lucro (total dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		R\$ 2.919,50
B	Custos Indiretos (aplicar sobre A)	1,50%	R\$ 43,79
C	Lucro	1,00%	R\$ 29,20
Subtotal antes dos Tributos (C+D)			R\$ 72,99
D	Tributos		
	D.1 – Tributos Federais	3,65%	
	PIS	0,65%	R\$ 19,45
	COFINS	3,00%	R\$ 89,77
	D.2 – Tributos Estaduais		
	D.3 – Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 119,70
	D.4 – Outros Tributos (especificar)		
Total dos Tributos			7,65%
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucros			R\$ 228,93
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucros			R\$ 301,91

Planilha 2 (Anexo III – B da IN 02)		
	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor Unit.(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.460,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 444,26
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	R\$ 20,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 995,24
Subtotal A+B+C+D		R\$ 2.919,50
F	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucros	R\$ 301,91
Total por Empregado		R\$ 3.221,41

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº	010/2017
--------------	----------

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	20/11/2017
MUNICÍPIO/UF	FOZ DO IGUAÇU
ANO DA CONVENÇÃO COLETIVA	2017/2019
NUMERO DE MESES EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

1	Tipo de serviços (tipos de serviço com características	PORTARIA DIURNA
2	Sindicato	SIEMACO/PR
3	Registro CCT MTE PR 000093/2017 em:	12/01/2017
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.549,00
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO DIURNO
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º FEVEREIRO

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração		% Total	Valor (R\$)
A	Salário Base (categoria)		R\$ 1.549,00
B	Adicional de Risco	0,00%	R\$ 51,00
C	Intrajornada 15 horas mês	0,00%	R\$ 128,50
D	Hora Extra 100% Feriados Nacionais (12 feriados x 12 horas = 144hrs diurnas) sumula 444 tst	0,00%	R\$ 53,20
E	DSR	0,00%	R\$ 22,34
F	outros	0,00%	
G	Outros	0,00%	R\$ 0,00
H	Outros	0,00%	R\$ 0,00
Total da Remuneração			R\$ 1.804,04

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS						
Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	Quantidade	30	Valor	R\$ 3,45	R\$ 103,50
A 1	Dedução de valor do vale-transporte (6% do salário base)				-6,00%	-R\$ 92,94
B	Auxílio Alimentação (vales, etc.)	Quantidade	30			R\$ 365,00
B 1	Dedução do valor do auxílio alimentação (CCT Cláusula 13ª – Parágrafo Único)				-20,00%	-R\$ 73,00
C	Assistência Médica e Familiar (CCT 15ª – Parágrafo Primeiro)					R\$ 53,00
D	Benefício Social Familiar - CCT 16º Paragrafo Primeiro					R\$ 16,00
E	Fundo de Formação - CCT 22º					R\$ 16,00
F	Outros					R\$ 0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários						R\$ 387,56

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes/Epis	R\$ 20,00
B	Produtos	R\$ 0,00
C	Utensílios	R\$ 0,00
D	Equipamentos	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 20,00

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 360,81
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 27,06
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,04
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,61
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 45,10
F	F.G.T.S.	8,00%	R\$ 144,32
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00%	R\$ 18,04
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,82
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		34,80%	R\$ 627,81

Submódulo 4.2 – 13º SALÁRIO

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 150,28
B	Outros	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		8,33%	R\$ 150,28
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário	4,46%	R\$ 52,30
Total 13º Salário			R\$ 202,57

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,54
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,19
Total Afastamento Maternidade			R\$ 0,73

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,52%	R\$ 9,38
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (a)	2,17%	R\$ 0,20
D	Aviso Prévio Trabalhado (a) (b)	1,94%	R\$ 35,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 12,18
F	Multa do FGTS rescisão s/justa causa 50%	2,36%	R\$ 42,58
G	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,18
Total Provisão para Rescisão			R\$ 100,27

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e 1/3 Constitucional	11,11%	R\$ 200,43
B	Ausência por Doença	0,29%	R\$ 5,23
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,36
D	Ausências Legais	0,22%	R\$ 3,97
E	Ausências por Acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,54
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		11,67%	R\$ 210,53
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de Reposição	4,27%	R\$ 73,26
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 283,80

Quadro RESUMO – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	34,80%	R\$ 627,81
4.2	13º Salário	8,33%	R\$ 202,57
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,73
4.4	Provisão para Rescisão	12,64%	R\$ 100,27
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	11,67%	R\$ 283,80
4.6	Outros (especificar)		
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$ 1.215,17

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Base para Cálculo dos Custos Indiretos e Lucro (total dos módulos 1,2,3,4 e 5)		R\$ 3.426,77
B	Custos Indiretos (aplicar sobre A)	0,50%	R\$ 17,13
C	Lucro	0,50%	R\$ 17,13
Subtotal antes dos Tributos (C+D)			R\$ 34,27
D	Tributos		
	D.1 – Tributos Federais	3,65%	
	PIS	0,65%	R\$ 22,50
	COFINS	3,00%	R\$ 103,83
	D.2 – Tributos Estaduais		
	D.3 – Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 138,44
	D.4 – Outros Tributos (especificar)		
Total dos Tributos			7,65% R\$ 264,77
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucros			R\$ 299,04

Planilha 2 (Anexo III – B da IN 02)		
	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor Unit.(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.804,04
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 387,56
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	R\$ 20,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.215,17
Subtotal A+B+C+D		R\$ 3.426,77
F	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucros	R\$ 299,04
Total		R\$ 3.725,81

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº	010/2017
--------------	----------

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	31/10/2017
MUNICÍPIO/UF	FOZ
ANO DA CONVENÇÃO COLETIVA	2017/2019
NUMERO DE MESES EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

1	Tipo de serviços (tipos de serviço com características)	PORTARIA NOTURNA
2	Sindicato	SIEMACO/PR
3	Registro CCT MTE PR 000093/2017 em:	12/01/2017
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.549,00
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO NOTURNO
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º FEVEREIRO

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		% Total	Valor (R\$)
A	Salário Base (categoria)		R\$ 1.549,00
B	Adicional de Risco	0,00%	R\$ 51,00
C	Intrajornada 15 horas mês	0,00%	R\$ 128,50
D	Hora Extra 100% Feriados Nacionais (12 feriados x 12 horas = 144hrs diurnas) sumula 444 tst	0,00%	R\$ 53,20
E	Adicional Noturno 135 horas noturnas	0,00%	R\$ 191,80
F	Hora Noturna Adicional Reduzida	0,00%	R\$ 98,00
G	DSR	0,00%	R\$ 635,00
H	outros	0,00%	R\$ 0,00
I	outro	0,00%	R\$ 0,00
Total da Remuneração			R\$ 2.706,50

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)
A	Transporte	Quantidade	30	Valor	R\$ 3,45
A 1	Dedução de valor do vale-transporte (6% do salário base)				R\$ 103,50
				-6,00%	-R\$ 92,94
B	Auxílio Alimentação (vales, etc.)	Quantidade	30		R\$ 365,00
B 1	Dedução do valor do auxílio alimentação (CCT Cláusula 13ª – Parágrafo Único)				R\$ 365,00
				-20,00%	-R\$ 73,00
C	Assistência Médica e Familiar (CCT 15ª – Parágrafo Primeiro)				R\$ 53,00
D	Benefício Social Familiar - CCT 16º Paragrafo Primeiro				R\$ 16,00
E	Fundo de Formação - CCT 22º				R\$ 16,00
F	Outros				R\$ 0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários					R\$ 387,56

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes/Epis	R\$ 20,00
B	Produtos	R\$ 0,00
C	Utensílios	R\$ 0,00
D	Equipamentos	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 20,00

Obs: Valores mensais por empregado (excluir o encarregado se não for dedicado)

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 541,30
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 40,60
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 27,07
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,41
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 67,66
F	F.G.T.S.	8,00%	R\$ 216,52
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00%	R\$ 27,07
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,24
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		34,80%	R\$ 941,86

Submódulo 4.2 – 13º SALÁRIO

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 225,45
B	Outros	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		8,33%	R\$ 225,45
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário	4,46%	R\$ 78,46
Total 13º Salário			R\$ 303,91

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,81
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,28
Total Afastamento Maternidade			R\$ 1,09

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,52%	R\$ 14,07
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 1,13
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (a)	2,17%	R\$ 0,31
D	Aviso Prévio Trabalhado (a) (b)	1,94%	R\$ 52,51
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 18,27
F	Multa do FGTS rescisão s/justa causa 50%	2,36%	R\$ 63,87
G	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,27
Total Provisão para Rescisão			R\$ 150,43

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e 1/3 Constitucional	11,11%	R\$ 300,69
B	Ausência por Doença	0,29%	R\$ 7,85
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,54
D	Ausências Legais	0,22%	R\$ 5,95
E	Ausências por Acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,81
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		11,67%	R\$ 315,85
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de Reposição	4,27%	R\$ 109,92
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 425,76

Quadro RESUMO – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	34,80%	R\$ 941,86
4.2	13º Salário	8,33%	R\$ 303,91
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 1,09
4.4	Provisão para Rescisão	12,64%	R\$ 150,43
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	11,67%	R\$ 425,76
4.6	Outros (especificar)		
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$ 1.823,06

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Base para Cálculo dos Custos Indiretos e Lucro (total dos módulos 1,2,3,4 e 5)		R\$ 4.937,12
B	Custos Indiretos (aplicar sobre A)	0,50%	R\$ 24,69
C	Lucro	0,50%	R\$ 24,69
Subtotal antes dos Tributos (C+D)			R\$ 49,37
D	Tributos		
	D.1 – Tributos Federais		3,65%
	PIS	0,65%	R\$ 32,41
	COFINS	3,00%	R\$ 149,59
	D.2 – Tributos Estaduais		
	D.3 – Tributos Municipais (ISS)		4,00%
D.4 – Outros Tributos (especificar)			
Total dos Tributos		7,65%	R\$ 381,47
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucros			R\$ 430,84

Planilha 2 (Anexo III – B da IN 02)		
	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor Unit.(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.706,50
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 387,56
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	R\$ 20,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.823,06
Subtotal A+B+C+D		R\$ 4.937,12
F	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucros	R\$ 430,84
Total		R\$ 5.367,95

RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP

CNPJ Nº. 12.323.074/0001-48

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

NIRE : 41600409477

FERNANDO MIANTI DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 21/02/1989, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 071.304.449-75, portador da carteira de identidade RG nº. 9.573.869-9, residente e domiciliado na Rua Ivo Ioneu Crocetti, 26, Cajuru, Curitiba- PR, CEP 82900-392.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de " RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP", com sede na Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, 331, São Lourenço, Curitiba-PR, CEP 82200-060, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.323.074/0001-48, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0806883-3, em 13/05/2015, e última alteração contratual registrada sob nº. 20167962434 em 12/12/2016, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade o sócio FERNANDO MIANTI DE OLIVEIRA, acima qualificado, vendendo e transferindo, as 100.000 (Cem Mil) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao sócio ingressante CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/08/1954, natural de Canoinhas-SC, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 030.623.519-69, portadora da carteira de identidade RG. nº. 1438937 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Cel Carlos Bardelli, 319, Cajuru, Curitiba-PR, CEP 82.940-340.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A Sociedade que era administrada por FERNANDO MIANTI DE OLIVEIRA, passa a ser administrada por CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 15:08 SOB Nº 20171560132.
PROTOCOLO: 171560132 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701312618. NIRE: 41600409477.
RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - - EPP

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

2

RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ Nº. 12.323.074/0001-48
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE : 41600409477

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL : Fica alterada a Cláusula Quarta da Terceira Alteração Contratual da Sociedade e Consolidação, que passa a ter a Sociedade por objeto a exploração no ramo de : **Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Preparação de Canteiro e limpeza de terreno; Serviços de Dedetização e Higienização ; Serviços de Limpeza, manutenção e conservação de Vias e Logradouros Públicos ; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de recrutamento, agenciamento e colocação de mão de obra permanente ; Serviços de cobrança extra judiciais ; Serviços de obras em construção civil; Serviços elétricos em edificações.**

CLÁUSULA QUINTA – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL : Fica alterada a Cláusula Quinta da Terceira Alteração Contratual da Sociedade e Consolidação que passa a ser; O Capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.00 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente no País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma.

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE	100.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO : À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ Nº. 12.323.074/0001-48
NIRE : 41600409477



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 15:08 SOB Nº 20171560132.
PROTOCOLO: 171560132 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701312618. NIRE: 41600409477.
RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

3

RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ Nº. 12.323.074/0001-48
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE : 41600409477

Os abaixo identificados e qualificados

CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/08/1954, natural de Canoinhas-SC, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 030.623.519-69, portadora da carteira de identidade RG. nº. 1438937 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Cel Carlos Bardelli, 319, Cajuru, Curitiba-PR, CEP 82.940-340.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de "RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP", com sede na Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, 331, São Lourenço, Curitiba-PR, CEP 82200-060, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.323.074/0001-48, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0806883-3, em 13/05/2015, e última alteração contratual registrada sob nº. 20167962434 em 12/12/2016, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP**, e tem sede e domicílio na Rua Hyeda Baggio Mayer, 2782, Neva, Cascavel-PR, CEP 85.802-250.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 07/06/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais ; Limpeza em prédios e em domicílios; Preparação de Canteiro e**



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 15:08 SOB Nº 20171560132.
PROTOCOLO: 171560132 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701312618. NIRE: 41600409477.
RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP

CNPJ Nº. 12.323.074/0001-48

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

NIRE : 41600409477

4

limpeza de terreno; Carga e descarga de bens ; Serviços de Dedetização e Higienização ; Serviços de Limpeza, manutenção e conservação de Vias e Logradouros Públicos ; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de recrutamento, agenciamento e colocação de mão de obra mesmo em caráter temporário ; Serviços de cobrança; Serviços de obras em construção civil; Serviços elétricos em edificações.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL : O Capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.00 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente no País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma.

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE	100.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS : As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito, a cessão das quotas



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 15:08 SOB Nº 20171560132.
PROTOCOLO: 171560132 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701312618. NIRE: 41600409477.
RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

5

RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ Nº. 12.323.074/0001-48
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE : 41600409477

se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRO LABORE : Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL , DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 15:08 SOB Nº 20171560132.
PROTOCOLO: 171560132 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701312618. NIRE: 41600409477.
RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ Nº. 12.323.074/0001-48
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE : 41600409477

cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e do resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sus atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 15:08 SOB Nº 20171560132.
 PROTOCOLO: 171560132 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701312618. NIRE: 41600409477.
 RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP

CNPJ Nº. 12.323.074/0001-48

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

NIRE : 41600409477

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, e o sócio remanescente assume a responsabilidade de reconstituir sua pluralidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contando a partir da data de aprovação na Junta Comercial, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO : Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 01 de março de 2017



Fernando Mianti de Oliveira
FERNANDO MIANTI DE OLIVEIRA

CPF – 071.304.449-75

R.G – 9.573.869-9 SSP/PR

Cecilia de Lima Barbosa Freire
CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE

CPF – 030.623.519-69

R.G – 1438937 SSP/SC

Sócio administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 15:08 SOB Nº 20171560132.
PROTOCOLO: 171560132 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701312618. NIRE: 41600409477.
RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS DE PINHAIS-PR
 TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [764Rjdo]-FERNANDO MIANTI DE OLIVEIRA..
 pela forma VERDADEIRA
 Em testemunha da verdade.
 Pinhais, 03 de Abril de 2017

048 LICENCIADA MARIA MENEZES
 ESCRIVENTE JURAMENTADA SAHJ
 FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 d50AC . j9Uze . aNH3Q - 0txnd . Ncj3W
 Consulte o selo digital em
<http://funarpen.com.br>



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 Av. Anita Garibaldi, 1250 - Ang - Curitiba/PR - CEP. 80540-400
 Tel: (41) 3077-3008
www.cartoriosdoparcelina.com.br
rendimento@cartoriosdoparcelina.com.br
 Rua Digital - ANEXO - DEVIDA - FISCAL - 80121-900

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de (008)
 (0205920)-CECILIA DE LIMA BARROSA FREIRE.....
 Dou fé. Em test. da Verdade
 Curitiba-PR, 05 de Abril de 2017 - 14:37:05h.

JOSE DE JESUS DAMASO DA SILVEIRA - ESCRIVENTE
 Escrevente: R\$ 7,99. Selo Funarpen: R\$ 0,75. Funrejus: R\$1,99



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 15:08 SOB Nº 20171560132.
 PROTOCOLO: 171560132 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701312618. NIRE: 41600409477.
 RR e RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração a RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.323.074/0001-48, com sede na Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, nº 331, São Lourenço, Curitiba, PR, neste ato representada por sua sócia Cecília de Lima Barbosa Freire, com cédula de identidade nº 1438937, SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 030.623.351-69, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Rodrigo Otávio Cruz Ribeiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 60993610 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 022.277.570-30, a quem confere amplos poderes para representar a RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI perante a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, **no que se referir ao Pregão Presencial nº 10/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive, formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Concorrente.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.



Cecilia de Lima Barbosa Freire

RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI EPP

Cecilia de Lima Barbosa Freire

Sócia



Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, 331, São Lourenço, Curitiba/PR.

CEP 82.200-060 – CNPJ: 12.323.074/0001-48